

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LIII
N.º 187
01/10/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Abraham Weintraub

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Denise Aparecida de Miranda Rosas

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Déborah Motta Ambinder de Carvalho

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Mariana Cristina Monteiro Milani

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO

Daniel de Almeida Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

João Marcel Fanara Corrêa

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Helcio de Almeida Rocha

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Déborah Motta Ambinder de Carvalho

Seção de Informação e Publicações Administrativas da SDC

Miriam de Fátima Cruz
Carla Siqueira da Silva
Erika Fernandes Krauss
Vinícius da Silva Fernandes

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 160 (CENTO E SESENTA) páginas
contendo as seguintes matérias:

SECÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO:

VGM 03; GAP 03; INEAC 04; PROEX 07; PEP 008; PPGCI 08; TUR 008; MBO 09; IPS 15; RHS 20; INF
24; EST 25; PDE 26.....03

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

PROEX 007.....16

SECÃO II

EDITAL DE SELEÇÃO DE ALUNOS NÃO RESIDENTES NO BRASIL PARA A PÓS-GRADUAÇÃO EM
ECONOMIA.....18

COMUNICADO DE CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUBCHEFE DO DEPTº
DE DIREITO DE MACAÉ.....23

SECÃO III

DECISÃO 03 e 04 DO COLEGIADO DOS CURSOS DE QUÍMICA E DE QUÍMICA INDUSTRIAL.....27

DECISÕES CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (21 A 86).....29

TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO (05 E 08).....134

SECÃO IV

DTS DE PESSOAL:

CPTA 069.....137

PORTARIAS

64.819; 64.887; 65.008 e 64.921.....154

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DÉBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VGM N.º 03 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

A Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica do Polo Universitário de

EMENTA: *Designar Representantes para o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica.*

Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os professores, conforme discriminado abaixo, para compor o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica da EEIMVR.

PROFESSOR	SIAPE
Maria Carolina dos Santos Freitas	1890555
Luciano Pessanha Moreira	1377778
Flávia de Paula Vitorette	2361513
Gláucio Soares da Fonseca	1662930
Alberto Paiva	1519744
Neil de Medeiros	1333250

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA DE PAULA VITORETTI
Coordenadora do Curso de Eng. Mecânica
SIAPE 2361513

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GAP, Nº 03 de 25 de setembro de 2019

EMENTA: Designa os membros da banca de Seleção Simplificada para Professor Substituto do Departamento de Antropologia (GAP).

A Subchefe do Departamento de Antropologia do Instituto de Ciências Humanas da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Designar os professores RENATA DE SÁ GONÇALVES (SIAPE 1661325), DANIEL BITTER (SIAPE 1316579), e GRAZIELE CRISTINA DAINESE DE LIMA (SIAPE 1273945) - **Titulares** e DEBORAH BRONZ (SIAPE 2262770) - **Suplente** para, sob a presidência da primeira, integrar banca de Seleção Simplificada para Professor Substituto do Departamento de Antropologia.

2 – Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH BRONZ

Subchefe do Departamento de Antropologia

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO InEAC nº 04, de 23 de setembro de 2019

EMENTA: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela DTS InEAC nº 01, de 23 de agosto de 2019.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS COMPARADOS EM ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais:

Considerando a solicitação apresentada pelo Sr. Presidente da referida Comissão de Sindicância em 23/09/2019;

RESOLVE:

1. **Prorrogar** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada através da DTS InEAC nº 01, de 23/08/2019, publicada no Boletim de Serviço da UFF de 26/08/2019.

Prof. Dr. Lenin dos Santos Pires
Diretor do InEAC

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PEP Nº 008, de 19 de setembro de 2019.

EMENTA: Cria Comissão organizadora, encarregada por viabilizar a 22ª Semana de Monitoria na Escola de Engenharia.

O Diretor da Escola de Engenharia de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais (Portaria nº. 64.638 de 31 de julho de 2019 publicada no BS 144 de 31/07/2019)

RESOLVE:

- 1) **Designar** os docentes **FABIO RIBEIRO CERQUEIRA, SIAPE 1716041, LUIZ HELENO MOREIRA DUQUE, SIAPE 1278494, ERCILIA DE STEFANO, SIAPE 3020401** para compor a comissão organizadora local encarregada de viabilizar a 22ª Semana de Monitoria do PEP.
- 2) **Compõe** a presidência da Comissão o docente **FABIO RIBEIRO CERQUEIRA, SIAPE 1716041.**

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

Anibal Alberto Vilcapoma Ignacio
Diretor da Escola de Engenharia de Petrópolis

DTS PPGCI, n. 08/2019, 23 de setembro de 2019.

EMENTA: invalida a DTS PPGCI n. 05/2018 e designa membros para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento de Avaliação da Capes

O Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Ciência da Informação, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. Invalida a DTS PPGCI 5/2018.

2. Designar os professores coordenador (a) do Programa, Lídia Silva de Freitas, matrícula SIAPE n. 311632, Michely Jabala Mamede Vogel, matrícula SIAPE n. 2243914, Daniel Flores, matrícula SIAPE n. 1286433, Regina de Barros Cianconi, matrícula SIAPE n. 659909 e Linair Maria Campos, matrícula SIAPE n. 2496576 (suplente) para, sob a presidência do (a) primeiro (a), compor a **Comissão Permanente de Acompanhamento de Avaliação da Capes**, que, com vistas à Ficha de Avaliação do Programa pela CAPES, proporá políticas para enfrentamento das fragilidades e reforço dos méritos do Programa.

2. A Comissão tem caráter consultivo e submeterá suas propostas ao Colegiado.

Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

Prof. Dr. Vitor Manoel Marques da Fonseca

Coordenador do PPGCI

Mat. SIAPE 161712

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TUR N.º 008/19 de 16 de setembro de 2019.

EMENTA: Designa banca de avaliação para a XXII Semana de Monitoria

A Chefe do Departamento de Urbanismo da Escola de Arquitetura e Urbanismo da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar os professores Flavia Teixeira Braga (SIAPE 3378941) e Leonardo Marques de Mesentier (SIAPE 6223651) como titulares e, Fernanda Ester Sanchez Garcia (SIAPE 1201658) como suplente, para integrar banca de avaliação de trabalhos da Semana de Monitoria 2019 do Departamento de Urbanismo; e a professora Adriana Mattos de Caúla e Silva (SIAPE 1290565) e o professor Jorge Crichyno Pinto (SIAPE 306663) para integrar banca de avaliação de trabalhos da Semana de Monitoria 2019 do Departamento de Arquitetura.
2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

Clarissa da Costa Moreira
Chefe em exercício do Departamento de Urbanismo

DTS n.º 11/2019/ MBO - Niterói, 25 de setembro de 2019

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BROMATOLOGIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando as indicações do plenário departamental, aprovadas em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

1- Tornar sem efeito a DTS/MBO n.º 05 de 13 de dezembro de 2018, publicada em BS UFF n.º 053 de 22 de março de 2018.

2- Designar os professores abaixo relacionados como coordenadores das respectivas disciplinas do MBO:

Disciplina	Coordenador
MBO 00023 - Microscopia de Alimentos	Kelly Alencar Silva
MBO 00039 - Composição de Alimentos I	Márcia Barreto da Silva Feijó
MBO 00041 - Composição de Alimentos II	Thaís Matsue Uekane
MBO 00051 - Composição de Alimentos Experimental	Thaís Matsue Uekane
MBO 00043 - Controle Físico- Químico de Alimentos	Maria Claudia Novo Leal Rodrigues
MBO 00052 - Controle de Qualidade Físico-Químico de Alimentos Experimental	Maria Claudia Novo Leal Rodrigues
MBO 00018 - Química e Bioquímica de Alimentos	Kelly Alencar Silva
MBO 00042 - Química e Bioquímica de Alimentos	Thaís Matsue Uekane
MBO 00054 - Química e Bioquímica de Alimentos Experimental	Kelly Alencar Silva
MBO 00047 - Tecnologia de Alimentos I	Josiane Roberto Domingues
MBO 00020 - Tecnologia de Alimentos II	Josiane Roberto Domingues
MBO 00053 - Processamento de Alimentos Experimental	Kátia Gomes de Lima
MBO 00040 - Microbiologia de Alimentos I	Adriene Ribeiro Lima
MBO 00046 - Microbiologia de Alimentos II	Luciana Maria Ramires Esper
MBO 00048 - Microbiologia de Alimentos Experimental	Alice Gonçalves Martins Gonzalez
MBO 00044 - Gestão da Qualidade de Alimentos	Luciana Maria Ramires Esper
MBO 00045 - Práticas Integradas em Alimentos	Vanessa Naciuk Castelo Branco
MBO 00049 - Alimentos e sua relação com as DANT's	Vanessa Naciuk Castelo Branco

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

Professor Maria Claudia Novo Leal Rodrigues
Chefe do Departamento de Bromatologia
SIAPE 311147

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IPS, Nº. 15/2019, de 25 de setembro de 2019.

EMENTA: Designa servidor para atuar como Administrador e Agente Patrimonial do IPS

O Diretor do Instituto de Psicologia, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1. **Designar** o servidor **PEDRO ROSA CABRAL**, matrícula SIAPE nº 1153155, como Administrador e Agente Patrimonial do Instituto de Psicologia.

Esta DTS entra em vigor a partir desta data.

FRANCISCO DE ASSIS PALHARINI

Diretor do Instituto de Psicologia

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DO INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE DA UFF – RHS N° 020/2019 de 17 de setembro de 2019.

Ementa: Designação de Tutor Permanente para o SPA – Serviço de Psicologia Aplicada

O Diretor do Instituto de Humanidades e Saúde da UFF, campus de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n° 58.896, de 24/05/2017, publicada no Boletim de Serviço n° 091, de 25/05/2017, seção 2, página 027.

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** a servidora, abaixo relacionada, para a função de tutora permanente do SPA – Serviço de Psicologia Aplicada.

RHS: VANESSA ALMEIDA NASCIMENTO – matrícula **SIAPE 2445883**

2. Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura;
3. Esta designação não corresponde à função gratificada.

ANTÔNIO ESPÓSITO JÚNIOR
Diretor do Instituto de Humanidades e Saúde
UFF – Rio das Ostras
#####

DTS N.º 021/2019

IME 19/09/2019

Ementa: Designa a Comissão Organizadora Local de Monitoria.

O Diretor do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

1. Designar a Comissão Organizadora Local de Monitoria encarregada de viabilizar a realização do evento na Unidade de forma a garantir a apresentação e avaliação de todos os relatos inscritos na XXII Semana de Monitoria da UFF.

Designar os docentes abaixo relacionados para integrarem a referida Comissão:

MEMBROS DOCENTES		
NOME	DEPARTAMENTO	MATRÍCULA
1- Presidente: Leonardo Tadeu Silves Martins	GMA	SIAPE: 3517183
2- Titular: Anderson Mayrink da Cunha	GGM	SIAPE: 1818835-4
3- Titular: Mariana Albi de Oliveira Souza	GET	SIAPE: 1809003
4- Titular: Vitor Balestro Dias da Silva	GAN	SIAPE: 1191895

3. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Sérgio José de Mendonça Xavier
Diretor do Instituto de Matemática e Estatística
SIAPE 311382
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO INF N.º 24-2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Ementa: Institui Comissão Paritária para a elaboração da proposta de alteração do Regimento Interno do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INF.

O Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - INF, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Magnífico Reitor,

RESOLVE:

- 1- **Instituir** Comissão Paritária para a elaboração da proposta de alteração do Regimento Interno do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INF, considerando o Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995, o Decreto nº 9.739 de 28 de março de 2019, o Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal – 2ª Edição (maio/2019), o Estatuto e Regimento Geral da UFF, a Resolução CUV nº 285/2008, a Norma de Serviço nº 672 de 29 de março de 2019 e a Instrução de Serviço PROPLAN nº 01 de 04 de setembro de 2019, composta pelos membros do Colegiado de Unidade do INF descritos abaixo:

Docentes:

André Luiz Gomes da Silva – SIAPE 2362782;

Eduardo Quintana – SIAPE 2642741.

Técnico-Administrativos:

Aline Reis Amim – SIAPE 2399394;

Kíssilla Marinho Arruda – SIAPE 2159572.

Discentes:

Anna Luísa Soares Castro Coimbra – Matrícula 115035003;

Camilla Frederico Duarte – Matrícula 116065000;

- 2- Esta designação não corresponde à função gratificada;
- 3- Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

TIBÉRIO BORGES VALE

Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior

Matrícula SIAPE:1730695

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EST Nº 025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: Designação de Comissão de Avaliação de Progressão Funcional da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (EST), no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1. **Designar** os Professores: **MARTIUS VICENTE RODRIGUEZ Y RODRIGUEZ** (presidente), SIAPE nº 2315516 , **JOSÉ PAULO COSENZA**, SIAPE nº 1841956 , **SANDRA REGINA HOLANDA MARIANO**, SIAPE nº 1353125, **EURICO DE LIMA FIGUEIREDO**, SIAPE nº 7303950, para constituírem a Comissão de Avaliação de Professor Associado.

2. Esta designação substitui a da DTS EST no 22/2019 de 05 de setembro de 2019.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

MARTIUS VICENTE RODRIGUEZ Y RODRIGUEZ
Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PDE N.º 026 de 16 de setembro de 2019.

EMENTA: Designa os professores Coordenadores dos Laboratórios Temáticos.

A Chefe de Departamento de Engenharia de Produção da Escola de Engenharia de Petrópolis - PDE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais (PORTARIA N.º 64.632 de 30 de julho 2019 publicada BS 144 de 31/07/2019),

RESOLVE:

1 – **Designar** o docente **MOACYR AMARAL DOMINGUES FIGUEIREDO**, matrícula SIAPE n.º 1562770, para exercer a função de **Coordenador do Laboratório de Sistemas de Produção e Operações** do Departamento de Engenharia de Produção da Escola de Engenharia de Petrópolis.

2 – **Designar** o docente **VOLKER FRANCO STEIER**, matrícula SIAPE n.º 1188381, para exercer a função de **Coordenador do Laboratório de Engenharia do Produto** do Departamento de Engenharia de Produção da Escola de Engenharia de Petrópolis.

3 – **Designar** a docente **CARMEN LUCIA CAMPOS GUIZZE**, matrícula SIAPE n.º 1810393, para exercer a função de **Coordenadora do Laboratório de Engenharia de processo de Produção e Operações** do Departamento de Engenharia de Produção da Escola de Engenharia de Petrópolis.

4 – **Designar** o docente **ANIBAL ALBERTO VILCAPOMA IGNACIO**, matrícula SIAPE n.º 1667623, para exercer a função de **Coordenador do Laboratório de Planejamento e Controle da Produção** do Departamento de Engenharia de Produção da Escola de Engenharia de Petrópolis.

6 – **Designar** a docente **ERCILIA DE STEFANO**, matrícula SIAPE n.º 3020401, para exercer a função de **Coordenadora do Laboratório de Inovação e Melhorias** do Departamento de Engenharia de Produção da Escola de Engenharia de Petrópolis.

Estas designações não implicarão em gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação e substitui a DTS PDE N.º 001, de 17 de fevereiro de 2016.

CARMEN LÚCIA CAMPOS GUIZZE

Chefe do Departamento de Engenharia de Produção
da Escola de Engenharia de Petrópolis

SIAPE1810393

#####

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEX, Nº. 07 de 13 de setembro de 2019.

EMENTA: Revoga a Instrução de Serviço Nº 03 de 23 de setembro de 2016 e dispõe sobre a organização e a implementação das ações de extensão denominadas como cursos.

O Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que cabe à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) a proposição e a implementação da política de extensão universitária no âmbito da Universidade Federal Fluminense (UFF);

Considerando que os aspectos que cercam a Extensão Universitária são mutáveis e estão em constante debate no âmbito do Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX);

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a organização e a implementação das ações de extensão classificadas como cursos e regulamentadas pela Resolução CUV nº 14, de 26 de janeiro de 2016.

Art. 2º As Ações de Extensão classificadas como cursos devem obedecer à seguinte classificação:

a) Curso de Iniciação

Objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento. Carga horária mínima: 8 horas; escolaridade: livre.

b) Curso de Atualização

Objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento; estão incluídos nessa categoria os cursos destinados a indivíduos que necessitam de uma adequação devido a mudanças tecnológicas e organizacionais. Carga horária mínima: 40 horas; pré-requisito: ensino fundamental incompleto.

c) Curso de Qualificação

Objetiva treinar e capacitar para atividades profissionais específicas; desenvolver habilidades teóricas e/ou práticas para o exercício de atividades profissionais. Carga horária mínima: 150 horas; pré-requisito: ensino médio completo.

d) Curso de Aperfeiçoamento

Objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento; estão incluídos nessa categoria os cursos voltados para o exercício profissional. Carga horária mínima: 180 horas; pré-requisito: graduação completa.

e) Curso de Especialização em Extensão

Objetiva aprofundar habilidades teóricas e/ou práticas em uma área do conhecimento; possuem foco técnico-profissional o que possibilita aos interessados aprofundar seus conhecimentos e competências em uma determinada área. Carga horária mínima: 360 horas; pré-requisito: graduação completa e elaboração de monografia ao final do curso.

Art. 3º As ações de extensão classificadas como cursos, de que trata esta Instrução de Serviço, devem obrigatoriamente apresentar um coordenador e um vice-coordenador.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFF, ficando revogadas as disposições em contrário.

CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVÊA

Pró-Reitor de Extensão

#####

SEÇÃO II

Programa de Pós-Graduação em Economia

Edital de seleção de alunos não-residentes no Brasil aos cursos de mestrado e doutorado – turmas de ingressantes em 2020

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense (PPGE/UFF) torna públicas a abertura de inscrições e as normas para o processo de seleção de candidatos não-residentes no Brasil às turmas de ingressantes em 2020 dos cursos de mestrado em Economia e doutorado em Economia.

As disciplinas de ambos os cursos são ministradas via de regra em português e, ocasionalmente, em inglês. Dissertações e teses podem ser redigidas em português, espanhol ou inglês.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Inscrições ao processo seletivo deverão ser feitas por meio do envio à secretaria do PPGE/UFF da documentação listada no item 2 deste edital, exclusivamente em formato digital.

1.2. Instruções detalhadas para envio da documentação estão disponíveis na seguinte página de internet do PPGE/UFF: <www.ppge.uff.br/index.php/processo-de-selecao/alunos-estrangeiros>.

1.3. Não será cobrada nenhuma taxa para inscrição ao processo seletivo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSCRIÇÃO

2.1. A fim de ter sua inscrição validada, o candidato deverá apresentar toda a documentação relacionada nos itens 2.2 a 2.12.

2.1.1. A documentação poderá ser apresentada em qualquer idioma.

2.1.2. A comissão de seleção, definida no item 3 deste edital, poderá requerer, a seu critério, traduções para português, inglês ou outro idioma, de documentos apresentados.

2.2. O candidato deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

2.3. Fotocópia do passaporte.

2.4. Fotocópia do diploma de graduação em ciências econômicas ou área afim (para candidatos ao curso de mestrado), diplomas de graduação e mestrado em ciências econômicas ou áreas afins (para candidatos ao curso de doutorado), ou declaração da coordenação do(s) respectivo(s) curso(s) apresentando a data provável de conclusão.

2.4.1. A aceitação de títulos obtidos no exterior para fins de continuidade de estudos na UFF deverá estar de acordo com a Resolução 18/2002 do CEP, de 20 de fevereiro de 2002.

2.5. Fotocópia do histórico escolar de graduação (para candidatos ao curso de mestrado) e de históricos escolares de graduação e mestrado (para candidatos ao curso de doutorado).

2.6. Um dos seguintes documentos comprobatórios de conhecimento de língua portuguesa:

- i. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – CELPE-Bras;
- ii. Cópia da página do Diário Oficial da União onde conste o nome do candidato e indicação de aprovação no exame CELPE-Bras;
- iii. Certificado do exame CELPE-Bras emitido eletronicamente pelo INEP e disponível no endereço: <<http://portal.inep.gov.br/celpebras-resultados>>;

- iv. Declaração do departamento de língua portuguesa de uma universidade, ou instituição equivalente, atestando que o candidato possui conhecimentos de língua portuguesa suficientes para acompanhar um curso de pós-graduação ministrado em tal idioma.

2.6.1. Na ausência de tal comprovação, o candidato deverá preparar declaração, assinada por ele, assegurando que dispõe de conhecimentos em português.

2.7. O candidato que tiver cursado graduação ou mestrado no Brasil estará isento da apresentação de documentos comprobatórios de conhecimento de língua portuguesa.

2.8. Ficha de inscrição preenchida, a ser obtida na página do PPGE/UFF:

<www.ppge.uff.br/index.php/processo-de-selecao/alunos-estrangeiros>.

2.9. Anteprojeto de dissertação (para candidatos ao curso de mestrado) ou de tese (para candidatos ao curso de doutorado), redigido preferencialmente em português, espanhol ou inglês, que se enquadre numa das linhas de pesquisa dos professores do PPGE/UFF: <www.ppge.uff.br/index.php/corpo-docente/credenciamento-e-composicao>.

2.9.1. O anteprojeto deverá se limitar a um máximo de doze páginas, e conter os itens: título, nome do candidato, resumo (um parágrafo), objeto e objetivos (breve exposição do objeto e dos objetivos do trabalho, destacando sua vinculação às linhas de pesquisa do PPGE/UFF), justificativa (destacar a relevância do tema dentro da literatura e as principais motivações para seu estudo), metodologia (expor brevemente as ferramentas metodológicas teóricas, históricas ou quantitativas que deverão ser utilizadas), resultados esperados, e bibliografia. O candidato deverá enviar duas vias do anteprojeto, um identificado e outro não identificado.

2.9.2. O grau de exigência da comissão de seleção com relação aos anteprojetos apresentados será compatível com o curso ao qual o candidato se apresenta (mestrado ou doutorado).

2.10. Curriculum vitae.

2.11. Duas cartas de recomendação de professores, pesquisadores ou de pessoas de reconhecida competência na área de estudos do candidato.

2.11.1. As cartas deverão ser redigidas em inglês, em formulário específico disponível para download no sítio: <www.ppge.uff.br/index.php/processo-de-selecao/alunos-estrangeiros>.

2.11.2. As cartas deverão ser enviadas diretamente por seus autores – e não pelos candidatos – à secretaria do PPGE, através do e-mail <ppge.uff@gmail.com>.

2.12. Cópia de dois trabalhos acadêmicos mais relevantes produzidos pelo candidato, individualmente ou em coautoria, à sua escolha.

2.12.1. Caso o trabalho seja longo, como uma monografia de graduação, uma dissertação de mestrado ou um livro, basta enviar um capítulo ou parte da obra.

3. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1. Será designada pelo colegiado do PPGE/UFF uma comissão de seleção, formada por ao menos três professores credenciados ao programa. A composição da comissão poderá ser consultada na página: <www.ppge.uff.br> em momento oportuno.

4. DAS VAGAS E BOLSAS

4.1. Serão oferecidas três vagas para o curso de mestrado e três vagas para o curso de doutorado.

4.2. Não é necessário que todas as vagas sejam preenchidas.

4.3. Poderá ser estabelecida, a critério da comissão de seleção, uma lista de espera.

4.4. O PPGE/UFF não dispõe de bolsas de estudo para estudantes não-residentes durante o primeiro semestre letivo.

4.4.1. Os candidatos deverão solicitá-las a agências de fomento à pesquisa brasileiras como Capes, CNPq ou FAPERJ, ou equivalentes no país de origem do candidato, ou ainda a organizações internacionais.

4.5. A partir do segundo semestre letivo, os alunos não-residentes que não dispuserem de bolsa poderão pleitear aquelas do PPGE/UFF que porventura venham a se tornar disponíveis; em tal caso, a ordem de classificação dos alunos (residentes e não-residentes) para efeitos de obtenção de novas bolsas disponibilizadas será dada por critérios estabelecidos pela comissão de bolsas do PPGE/UFF.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Os candidatos ao curso de mestrado submeter-se-ão a três fases de avaliação, compreendendo:

- i. 1ª fase (documental; eliminatória): análise da documentação enviada. A ausência ou inadequação de algum dos documentos solicitados implicará a eliminação do candidato.
- ii. 2ª fase (eliminatória): exame do anteprojeto de dissertação ou tese, dos dois trabalhos elaborados pelos candidatos, do curriculum vitae, do histórico escolar e das duas cartas de recomendação.
- iii. 3ª fase (eliminatória e classificatória): entrevista presencial ou à distância (via videoconferência), a ser realizada em português pela comissão de seleção.

5.2 Serão selecionados e classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a sete – atribuída numa escala de zero a dez, tradicionalmente usada por instituições de ensino brasileiras.

5.3 Da Nota da 2ª fase.

5.3.1 O Curriculum vitae e as Publicações serão avaliados com notas de (0) zero a (10) dez, gerando a NOTA N_a conforme a fórmula a seguir:

$$N_a = \frac{CV + Pub}{2}$$

CV = Nota do Currículo.

Pub = Nota das Publicações.

5.3.2 O Anteprojeto será avaliado a partir de 04(quatro) atributos com notas de (0) zero a (10) dez gerando a NOTA N_b conforme a seguir.

$$N_b = \frac{Obe + Obi + Met + Lit}{4}$$

Obe = Objeto.

Obi = Objetivo.

Met = Metodologia.

Lit = Contribuição à literatura.

5.3.3 A Nota da 2ª fase N_{2f} será obtida a partir da Notas N_a e N_b , tendo a Nota N_a peso 1(um) e a Nota N_b peso 3(três), conforme a fórmula abaixo:

$$N_{2f} = \frac{1 * N_a + 3 * N_b}{4}$$

5.4 Da Nota da 3º fase.

5.4.1 A Nota da 3º fase N_{3f} será obtida por atribuição de uma escala de 0(zero) a 10(dez).

5.5 Da Nota final

5.1.1 A Nota final será obtida a partir da Nota da 2ª Fase N_{2f} e da Nota da 3ª fase N_{3f} . Tendo a 2ª fase peso 2 e a 3ª fase peso 1, conforme fórmula a seguir:

$$NotaFinal = \frac{2 * N_{2f} + 1 * N_{3f}}{3}$$

5.6 Após a divulgação do resultado, os candidatos terão um prazo de setenta e duas horas para interposição de recursos.

5.7 A comissão de seleção, juntamente com o coordenador e o vice-coordenador do PPGE/UFF, responderá os recursos interpostos no prazo de vinte e quatro horas após o término do prazo de interposição de recursos.

5.5. A seleção dos candidatos ao curso de doutorado será regida pelas mesmas regras descritas nos itens 5.1 a 5.4 deste edital.

6. DAS MATRÍCULAS

6.1. As matrículas serão efetuadas em janeiro de 2019, por meio de formulário preenchido on-line, em dias e horários divulgados oportunamente no sítio do PPGE/UFF e em murais da faculdade.

6.2. O candidato que não se matricular no prazo estipulado perderá sua vaga. Será então convocado o primeiro candidato classificado que esteja em lista de espera, se houver.

6.3. No caso de convocação de candidato em lista de espera, o mesmo terá o prazo de um dia útil para a realização de sua matrícula.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O processo de seleção e admissão ao programa seguirá o seguinte cronograma geral:

Etapa	Data
Divulgação do edital	Setembro de 2019
Período de inscrição no processo seletivo	23 de setembro de 2019 a 31 de outubro de 2019
Período de seleção, incluindo entrevistas	01 a 25 de novembro de 2019
Resultado do processo seletivo	27 de novembro de 2019
Matrícula e inscrições em disciplinas	Janeiro de 2020 (datas exatas por definir)
Recomendação de chegada ao Brasil para resolução de questões logísticas (moradia etc.)	Janeiro de 2020
Início provável das aulas	Março de 2020

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O regime de estudo do curso é o **Diurno**. Considera-se que o curso é diurno quando as aulas são ministradas no período das 7:00 horas às 18:00 horas, sendo que as atividades acadêmicas podem ser realizadas integralmente no período matutino; integralmente no período vespertino; ou combinando os períodos matutino e vespertino.

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1 Todos os casos não contemplados no presente edital serão resolvidos pela comissão de seleção.

Niterói, 18 de setembro de 2019.

Prof. Luciano Dias Losekann
 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense
 #####

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL
CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) CHEFE(A) E SUBCHEFE(A) DO
DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ(MDI) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA
SOCIEDADE (ICM-MACAÉ)

Biênio 2020/2021

COMUNICADO

Considerando que houve a interposição de recurso para o Colegiado do ICM contra decisão desta Comissão que decidiu pelo indeferimento do pedido de inabilitação da chapa única inscrita para o processo de consulta eleitoral para escolha do chefe e subchefe do Departamento de Direito de Macaé;

Considerando que o Colegiado decidiu na data de ontem (16/09/2019) pelo indeferimento do recurso, por unanimidade, e posterior encaminhamento da questão à PROGER;

Considerando que não há no RGCE a previsão para a atribuição de efeito suspensivo a eventuais recursos que possam ser interpostos;

Considerando o que fora deliberado pela Comissão Eleitoral no que se refere ao calendário eleitoral;

É o presente para decidir pela retomada das atividades que compõe o calendário eleitoral, estando desde já liberada a campanha eleitoral a ser realizada pela chapa única (observado o disposto na Instrução Normativa nº 01 de 06/09/2019); e também para manter as atividades conforme cronograma inicialmente estabelecido (que segue em anexo com as datas retificadas).

Macaé/RJ, 17 de setembro de 2019.

CAMILO PLAISANT CARNEIRO
SIAPE 3061905

Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

ANEXO I
CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
PARA ESCOLHA DO(A) CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ
(UFF/ICM-MACAÉ)
CALENDÁRIO ELEITORAL – RETIFICAÇÃO

- Inscrição de candidaturas: de 26/08/2019 até 30/08/2019
- Divulgação da lista dos candidatos/chapas: 02/09/2019
- Período para impugnação à(s) chapa(s) inscrita(s): de 03/09/2019 até 05/09/2019
- Julgamento das impugnações e homologação da(s) chapa(s) inscrita(s): 06/09/2019
- **Campanha Eleitoral: de 17/09/2019 até 23/09/2019**
- **Consulta Eleitoral: 24/09/2019 e 25/09/2019 das 9h às 21h**
- **Apuração e proclamação dos resultados: 26/09/2019 a partir das 10h**
- **Prazo para recurso: de 27/09/2019 até 01/10/2019**
- **Julgamento do(s) recurso(s) e divulgação do resultado do processo de consulta eleitoral: 02/10/2019.**

Macaé/RJ, 17 de setembro de 2019.

CAMILO PLAISANT CARNEIRO
SIAPE 3061905

Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

RESOLUÇÃO n.º 03/2019

EMENTA: Cria critério excepcional e complementar à ordem de prioridade na inscrição em disciplinas dos Cursos de Química e Química Industrial.

O COLEGIADO DOS CURSOS DE QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições,

Considerando as peculiaridades de cada Curso da Universidade Federal Fluminense;

Considerando o elevado índice de abandono em disciplinas dos primeiros períodos letivos dos Cursos de Bacharelado em Química, Licenciatura em Química e Bacharelado em Química Industrial;

Considerando o prejuízo causado à boa evolução dos discentes nas grades curriculares e, conseqüentemente, à integralização das cargas horárias dos cursos, pelos aumentos da retenção e do tempo para conclusão dos cursos, ampliados por abandonos de disciplinas; e

Considerando a autonomia do Colegiado de Curso na busca constante do aprimoramento do bom andamento dos cursos pelos quais é responsável;

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar um critério complementar e excepcional à ordem de prioridade para inscrição em disciplinas dos Cursos de Química e Química Industrial do Instituto de Química, localidade Niterói.

§1º. Os alunos que forem reprovados com frequência insuficiente em disciplinas dos primeiro e segundo períodos, oferecidas por Departamentos de Ensino do Instituto de Química, perderão qualquer prioridade no período letivo seguinte na inscrição em turmas da mesma disciplina.

§2º. A norma contida no parágrafo anterior poderá ter seus efeitos estendidos para disciplinas de outros períodos e para disciplinas de outros Departamentos de Ensino da UFF, a critério da Coordenação do Curso.

§3º. Excepcionalmente, a norma contida no parágrafo 1º poderá não ser aplicada, a critério da Coordenação de Curso, quando casos excepcionais forem apresentados.

Art. 2º. Os Departamentos de Ensino do Instituto de Química deverão enviar à Coordenação de Curso, ao final de cada período letivo, listagem dos alunos que foram reprovados com frequência insuficiente nas disciplinas ofertadas dos dois primeiros períodos dos cursos mencionados no artigo 1º.

Parágrafo único. As listas deverão ser enviadas seguindo critérios definidos pela Coordenação de Curso.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, e produzem efeitos da seguinte forma:

I – A partir do 2º período letivo de 2019 para as disciplinas: Química Geral II, Química Geral III, Química Geral e Experimental B e Introdução ao Laboratório de Química Orgânica;

II – A partir do 1º período letivo de 2020 para as demais disciplinas dos dois primeiros períodos dos Cursos mencionados no artigo 1º;

III – A partir do 2º período letivo de 2020 para outras disciplinas, se determinado pela Coordenação de Curso.

CARLOS EDUARDO DA SILVA CÔRTEZ
Coordenador dos Cursos de Química de Química Industrial
#####

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO n.º 03/2019

EMENTA: Cria critério excepcional e complementar à ordem de prioridade na inscrição em disciplinas dos Cursos de Química e Química Industrial.

O COLEGIADO DOS CURSOS DE QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições,

Considerando as peculiaridades de cada Curso da Universidade Federal Fluminense;

Considerando o elevado índice de abandono em disciplinas dos primeiros períodos letivos dos Cursos de Bacharelado em Química, Licenciatura em Química e Bacharelado em Química Industrial;

Considerando o prejuízo causado à boa evolução dos discentes nas grades curriculares e, conseqüentemente, à integralização das cargas horárias dos cursos, pelos aumentos da retenção e do tempo para conclusão dos cursos, ampliados por abandonos de disciplinas; e

Considerando a autonomia do Colegiado de Curso na busca constante do aprimoramento do bom andamento dos cursos pelos quais é responsável;

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar um critério complementar e excepcional à ordem de prioridade para inscrição em disciplinas dos Cursos de Química e Química Industrial do Instituto de Química, localidade Niterói.

§1º. Os alunos que forem reprovados com frequência insuficiente em disciplinas dos primeiro e segundo períodos, oferecidas por Departamentos de Ensino do Instituto de Química, perderão qualquer prioridade no período letivo seguinte na inscrição em turmas da mesma disciplina.

§2º. A norma contida no parágrafo anterior poderá ter seus efeitos estendidos para disciplinas de outros períodos e para disciplinas de outros Departamentos de Ensino da UFF, a critério da Coordenação do Curso.

§3º. Excepcionalmente, a norma contida no parágrafo 1º poderá não ser aplicada, a critério da Coordenação de Curso, quando casos excepcionais forem apresentados.

Art. 2º. Os Departamentos de Ensino do Instituto de Química deverão enviar à Coordenação de Curso, ao final de cada período letivo, listagem dos alunos que foram reprovados com frequência insuficiente nas disciplinas ofertadas dos dois primeiros períodos dos cursos mencionados no artigo 1º.

Parágrafo único. As listas deverão ser enviadas seguindo critérios definidos pela Coordenação de Curso.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, e produzem efeitos da seguinte forma:

I – A partir do 2º período letivo de 2019 para as disciplinas: Química Geral II, Química Geral III, Química Geral e Experimental B e Introdução ao Laboratório de Química Orgânica;

II – A partir do 1º período letivo de 2020 para as demais disciplinas dos dois primeiros períodos dos Cursos mencionados no artigo 1º;

III – A partir do 2º período letivo de 2020 para outras disciplinas, se determinado pela Coordenação de Curso.

CARLOS EDUARDO DA SILVA CÔRTEZ
Coordenador dos Cursos de Química de Química Industrial
#####

Resolução nº 04 de 24 de setembro de 2019

EMENTA: Inclui disciplinas optativas nos currículos dos cursos Licenciatura em Química, Bacharelado em Química e Bacharelado em Química Industrial da UFF.

O COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir as disciplinas informadas abaixo no rol de disciplinas optativas dos Cursos de Licenciatura em Química, Bacharelado em Química e Bacharelado em Química Industrial do Instituto de Química da UFF.

- I. GQO00074 - Tópicos Especiais em Química Orgânica V;
- II. GQO00075 - Tópicos Especiais em Química Orgânica VI;
- III. GQO00076 - Química Orgânica Computacional;
- IV. GQO00077 - Produtos Naturais: Biossíntese;
- V. GQO00079 - Ressonância Magnética Nuclear de 1H e de 13C – Fundamentos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

CARLOS EDUARDO DA SILVA CÔRTEZ
Coordenador dos Cursos de Química e de Química Industrial
GGQ – IQ/UFF
Mat. SIAPE – 2114017

RESOLUÇÃO N.º 021/2019

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.040061/19-39,

R E S O L V E:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, nível de doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
BIOSEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO	Instituto Biomédico	1			15
ESTAGIO A DOCÊNCIA EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA	Instituto Biomédico		4		60
ESTATÍSTICA APLICADA AOS ENSAIOS BIOLÓGICOS	Instituto Biomédico	3			45
ÉTICA EM PESQUISA	Instituto Biomédico	1			15
METODOLOGIA CIENTIFICA	Instituto Biomédico	1			15
MICROBIOLOGIA GERAL	Instituto Biomédico	1			15
RELAÇÃO PARASITA-HOSPEDEIRO	Instituto Biomédico	3			45
SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS II	Instituto Biomédico	2			30
SEMINÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE TRABALHO CIENTIFICO	Instituto Biomédico	1			15
SEMINÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE TRABALHO CIENTIFICO-II	Instituto Biomédico	2			30

Disciplinas Optativas das 2 áreas de concentração (Microbiologia e Parasitologia)

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
ATUALIDADES SOBRE ZONOSSES E INFECÇÕES PARASITÁRIAS HUMANAS	Instituto Biomédico	1			15
EPIDEMIOLOGIA LABORATORIAL DAS DOENÇAS INFECTO-PARASITÁRIAS HUMANAS I	Instituto Biomédico	2			30
EPIDEMIOLOGIA LABORATORIAL DAS DOENÇAS INFECTO-PARASITÁRIAS HUMANAS II	Instituto Biomédico	1			15
EPIDEMIOLOGY APPLIED TO MICROBIOLOGY AND PARASITOLOGY	Instituto Biomédico	1	1		30
EXPLORING BIOLOGICAL SCIENCES USING THE ENGLISH LANGUAGE	Instituto Biomédico	1			15
FUNDAMENTOS DE BIOLOGIA MOLECULAR	Instituto Biomédico	1			15
HISTÓRIA, ORIGEM E EVOLUÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS.	Instituto Biomédico	2			30
IMUNODIAGNÓSTICO	Instituto Biomédico		1		15
MÉTODOS DE BIOLOGIA MOLECULAR APLICADOS AO DIAGNÓSTICO MICROBIOLÓGICO E PARASITOLÓGICO	Instituto Biomédico		3		45
REDAÇÃO CIENTÍFICA	Instituto Biomédico	2			30
RELEVÂNCIA DA COMUNICAÇÃO: DA CÉLULA AO HOMEM	Instituto Biomédico	2			30
RESISTÊNCIA ANTIMICROBIANA EM BACTÉRIAS DE INTERESSE CLÍNICO – ASPECTOS GENÉTICOS, BIOQUÍMICOS E EPIDEMIOLÓGICOS	Instituto Biomédico		2		30
SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA	Instituto Biomédico	2			30
TÓPICOS AVANÇADOS EM IMUNOLOGIA I	Instituto Biomédico	2			30
TÓPICOS AVANÇADOS EM IMUNOLOGIA II	Instituto Biomédico	2			30
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICROBIOLOGIA AMBIENTAL	Instituto Biomédico	3			45
TÓPICOS AVANÇADOS EM BACTERIOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM PARASITOLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM VIROLOGIA II	Instituto Biomédico		3		45
VIROLOGIA AMBIENTAL E DE ALIMENTOS	Instituto Biomédico	1			15

Disciplinas Obrigatórias para a Linha de Pesquisa relacionada (optativa para as demais):

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
TÓPICOS AVANÇADOS EM BACTERIOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM MICOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM PARASITOLOGIA	Instituto Biomédico		3		45
TÓPICOS AVANÇADOS EM VIROLOGIA	Instituto Biomédico		3		45

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma Tese de Doutorado a qual serão atribuídos 160 (cento e sessenta) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 2400 (duas mil e quatrocentas) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 540 (quinhentos e quarenta) horas/aula, correspondentes a 36 (trinta e seis) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/ TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias				22	330
Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.				14	210
Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.					
Tese				160	2400
Totais				196	2940

Art. 3º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses**
- b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses**

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 022/2019

EMENTA: Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011756/2017-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES**, vinculado a Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações (PPGEET), organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução CEPEX 498/2016), tem como objetivos proporcionar a pesquisadores, docentes e profissionais, formação avançada em áreas de Engenharia Elétrica e de Telecomunicações.

§ 1º - O PPGEET surgiu da reestruturação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia de Telecomunicações.

§ 2º - O Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações da UFF conduz ao grau de Mestre em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações.

§ 3º - O Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações da UFF conduz ao título de Doutor em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O PPGEET da UFF terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre os docentes conforme o que determina o Art. 10º deste Regimento.

Art. 3º - O PPGEET da UFF terá um Colegiado.

DO COLEGIADO

Art. 4º - O Colegiado é o órgão máximo deliberativo e normativo do PPGEET, sendo constituído:

- I) Pelo Coordenador como Presidente e Vice-Coordenador como Vice-presidente;
- II) Por 6 (seis) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos dentre os docentes permanentes credenciados no programa e igualmente divididos pelas áreas de concentração;
- III) Por 2 (dois) representantes discentes, sendo um por área de concentração.

§ 1º - Os representantes discentes serão eleitos pelo corpo discente, e terão mandato de um ano, não cabendo ocupar dois mandatos consecutivos.

§ 2º - Os demais membros do Colegiado terão mandato coincidente com o mandato do Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 3º - O Decano do Colegiado é, dentre seus integrantes, o professor com doutorado obtido há mais tempo.

Art. 5º - Cabe ao Colegiado do PPGEET:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes para atuarem no Programa;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de acordos de cooperação e convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no Regimento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XI) aprovar a composição das comissões examinadoras de exames e trabalhos finais indicadas pelos orientadores;
- XII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa;
- XVI) reunir-se, bimensalmente em seções ordinárias e, sempre que necessário, em seções extraordinárias;
- XVII) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- XVIII) autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador;
- XIX) decidir sobre casos omissos.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - A Coordenação do PPGEET será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos dentre os docentes permanentes do PPGEET e desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGEET serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Escola de Engenharia, de acordo com o Regulamento Geral da UFF.

§ 3º - Para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador poderá haver uma única recondução.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 8º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do PPGEET e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 9º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor da Escola de Engenharia, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 10º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. O Colegiado submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do Colegiado do PPGEET, para parecer e posterior deliberação plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado por resolução do Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do programa será exigido o título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 3º - As regras de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa serão definidas pelo Colegiado através de Resolução Interna, conforme Art. 5º, item III.

DO CURRÍCULO

Art. 11º- O currículo do PPGEET, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar a carga horária, a duração mínima e máxima dos cursos ministrados, as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final (Dissertação ou Tese).

§ 2º - O programa de atividades a ser cumprido pelo estudante será proposto pelo orientador responsável, levando-se em conta as normas vigentes, a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do mesmo.

§ 3º - A duração mínima para o Curso de Mestrado será de 10 (dez) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. Para o curso de Doutorado a duração mínima será de 18 (dezoito) meses e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses. À duração máxima de cada curso o estudante poderá adicionar o período máximo de trancamento a que tiver direito.

§ 4º - Em casos excepcionais o limite máximo de duração dos cursos poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do PPGEET, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 5º - Nos cursos de Mestrado e Doutorado, 15 horas de atividades acadêmicas teórico ou práticas ou ainda 45 horas de estágio supervisionado correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

DA ADMISSÃO

Art. 12º - O candidato deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

- I) Para ser admitido no Curso de Mestrado, o candidato deve ter concluído curso de graduação em Engenharia Elétrica ou Engenharia de Telecomunicações ou em área afim às áreas de concentração deste Programa de Pós-Graduação, desde que estes cursos de graduação sejam devidamente reconhecidos, validados ou revalidados e, também, aprovados pelo Colegiado deste Programa;
- II) Para ser admitido no Curso de Doutorado o candidato deverá, adicionalmente, ter obtido o grau de mestre em curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES ou, quando obtido no exterior, revalidado no Brasil;
 - a. A obtenção do grau de mestre será dispensada aos estudantes que preencherem todas as condições para ingresso direto no doutorado, conforme estabelecido em resolução específica do Colegiado;
 - b. Poderá ser admitido ao curso de doutorado, em caráter condicional, o estudante com título de mestre no exterior e que já tenha dado ingresso no processo de revalidação em instituição credenciada no Brasil. Nesta situação, a inscrição definitiva apenas será efetivada na obtenção da revalidação. Caso o diploma não seja revalidado, o candidato será excluído do curso;
- III) Ter demonstrado desempenho acadêmico compatível com as exigências do Programa;
- IV) Apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida, conforme Resolução específica.

Art. 13º - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por Comissão de Seleção escolhida pelo Colegiado do PPGEET.

§ 1º – Os períodos de inscrição serão definidos por Resolução específica do Colegiado do PPGEET.

Art. 14º - O edital de seleção deverá conter:

- I) número de vagas;
- II) qualificações específicas requeridas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

§ 1º – O edital de seleção será encaminhado pela Coordenação do PPGEET, via Escola de Engenharia e, posteriormente, via Protocolo, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 15º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 16º - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes regulares transferidos de outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do PPGEET e será apreciada pela Comissão de Seleção, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido, cabendo recurso ao Colegiado.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

Art. 17º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do PPGEET fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do PPGEET deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do estudante, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 18º - A cada período letivo, os estudantes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§ 1º - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de estudantes oriundos de programas de graduação ou de pós-graduação da UFF ou de graduados pela UFF, a critério do Colegiado do PPGEET.

§ 2º - A inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas será autorizada pelo orientador do estudante.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 19º - Existem duas categorias de estudantes de Pós-Graduação: Regulares e Especiais.

§ 1º – São considerados estudantes Regulares aqueles aceitos como postulantes a um grau ou título oferecido pelo curso.

§ 2º – São considerados estudantes Especiais aqueles que estão autorizados a se inscreverem em disciplinas isoladas. Os estudantes Especiais serão regidos por Resolução específica do Colegiado.

Art. 20º – Os estudantes serão orientados por um docente designado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – Serão aceitos co-orientadores na dissertação ou tese, desde que sejam indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º – Os orientadores e co-orientadores deverão ter o título de Doutor.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 21º – Os critérios de aprovação do rendimento escolar nas disciplinas ou outras atividades acadêmicas serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os estudantes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os estudantes que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 22º – O estudante poderá cancelar ou incluir disciplinas, conforme calendário divulgado pela Coordenação PPGEET.

Art. 23º – O coeficiente de rendimento (CR) será calculado pela média ponderada das notas, sendo o número de créditos de cada disciplina o peso desta média.

Art. 24º – Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do PPGEET, créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades de outros programas de pós-graduação, respeitado o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF e os limites determinados no currículo de cada curso.

§ 1º - A solicitação de transferência de créditos deverá apresentar prova de que o estudante obteve bom conceito na disciplina, ementa e carga horária desta, e outras informações que a Coordenação do PPGEET julgue necessárias para atestar a validade da transferência.

§ 2º - Todas as solicitações de aproveitamento de créditos deverão ser requeridas com anuência do orientador e serão analisadas e validadas pelo Colegiado do PPGEET.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 25º – O estudante regular poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo PPGEET.

§ 1º - O trancamento da matrícula poderá ser solicitado ao Coordenador do PPGEET, ou poderá ser automático, quando o estudante não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo PPGEET.

§ 2º - Não será admitido o trancamento da matrícula no primeiro período cursado.

Art. 26º – O estudante terá a sua matrícula cancelada quando:

- I) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.
- III) CR final, após concluídos os créditos exigidos em disciplinas, conforme artigos 27º e 28º, menor que 7,0 (sete);
- IV) for reprovado em mais de uma disciplina no curso;
- V) apresentar comportamento considerado antiético pelo Colegiado do PPGEET e
- VI) descumprir os prazos regulamentares.

DA CONCESSÃO DE GRAUS E TÍTULOS

Art. 27º – Será considerado aprovado no Curso de Mestrado, quando for o caso, e conseqüentemente, fará jus ao correspondente grau o estudante regular que satisfizer os seguintes requisitos:

- I) aprovação do trabalho de Dissertação;
- II) integralização curricular do curso;
- III) aprovação na avaliação de língua inglesa;
 - a. A forma e exigências do exame de capacitação em língua inglesa serão determinadas em resolução do Colegiado, obedecido ao estabelecido nos regulamentos gerais da UFF;
- IV) obtenção de um número mínimo 22 (vinte e dois) créditos em atividades de formação específicas aprovadas pelo Colegiado, sendo pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas;
- V) cumprimento das demais exigências do Programa estabelecidas em resoluções específicas do Colegiado do PPGEET;

Art. 28º – Será considerado aprovado no Curso de Doutorado, quando for o caso, e conseqüentemente, fará jus ao correspondente título o estudante regular que satisfizer os seguintes requisitos:

- I) aprovação, dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses após ingresso no Curso de Doutorado, em exame de qualificação conforme resolução específica do Colegiado;
 - a. A critério do colegiado, o prazo para aprovação poderá ser estendido por até 6 (seis) meses adicionais;
- II) aprovação do trabalho final de Tese;
- III) integralização curricular do curso;
- IV) aprovação na avaliação de duas línguas estrangeiras para o estudante regular matriculado no Curso de Doutorado;
 - a. a avaliação em língua inglesa é obrigatória, podendo ser admitida aquela prestada no curso de mestrado quando o nível de exigência for similar;
 - b. os critérios de avaliação na segunda língua estrangeira serão determinados em resolução do Colegiado, obedecido ao estabelecido no regulamento geral da UFF;
- V) obtenção de um número mínimo 38 (trinta e oito) créditos em atividades de formação específicas aprovadas pelo Colegiado, sendo pelo menos 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas;
 - a. O estudante portador do grau de Mestre em curso reconhecido terá essas exigências reduzidas em 50%, respectivamente.
 - b. O limite poderá ser ampliado até 75% para estudantes que obtiveram o grau de mestre no PPGEET e que acumularam créditos em disciplinas em número superior àquele exigido para o respectivo grau.
- VI) cumprimento das demais exigências do Programa estabelecidas em resoluções específicas do Colegiado do PPGEET;

DO TRABALHO FINAL

Art. 29º – Fica definido como trabalho final no Curso de Mestrado uma dissertação e no Curso de Doutorado uma tese na qual o estudante apresente domínio do tema escolhido e, no caso da tese, contribuições originais na sua área de pesquisa.

Art. 30º – Para elaborar o trabalho final todo estudante deverá ter um orientador credenciado pelo PPGEET, conforme Art. 20º deste Regimento.

Art. 31º – O trabalho final será apresentado a uma comissão examinadora, definida por resolução específica do Colegiado, que indicará a aprovação ou não do trabalho final pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - O parecer conclusivo da banca examinadora deverá ser: “aprovado”, “reprovado”, ou “aprovado com modificações sugeridas pela banca”.

§ 2º - Será dado ao estudante um prazo de até 30 dias para apresentar a versão final da Dissertação, ou de até 60 dias para apresentar a versão final da Tese, caso o parecer tenha sido “aprovado”.

§ 3º - Será dado ao estudante o prazo de até 60 dias para apresentar a versão final da Dissertação ou de até 90 dias para apresentar a versão final da Tese, caso o parecer tenha sido “aprovado com modificações sugeridas pela banca”.

§ 4º - No caso de modificações sugeridas pela banca, esta indicará na ata um de seus integrantes para verificar o cumprimento das exigências.

Art. 33º – O número máximo de trabalhos finais que cada professor poderá orientar seguirá aquele recomendado pelo Comitê Assessor de Área em que o curso está cadastrado na CAPES.

§ 1º - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa;

§ 2º - Em caso de coorientação, considera-se que esta equivale à meia-carga de orientação de um estudante.

DA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO

Art. 34º – Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma, no Protocolo, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do PPGEET para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Protocolo, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 35º – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36º – Caberá ao Colegiado do PPGEET pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 37º - O Colegiado deverá revisar, no prazo de 180 dias, todas as resoluções do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações vigentes na data de publicação deste Regimento.

Art. 38º - O atual Colegiado do PPGEET terá mandato até o término previsto por ocasião de sua eleição.

Art. 39º - Os atuais Coordenador e Vice-Coordenador do PPGEET terão seus mandatos até o término previsto por ocasião de sua eleição.

Art. 40º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

RESOLUÇÃO N.º 023/2019

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.011756/2017-41,

R E S O L V E:

Art. 1º – O currículo do **Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações, nível de Mestrado**, compreende as disciplinas e demais atividades, com os respectivos créditos e carga horária, conforme estipulado nesta resolução.

Art. 2º – O candidato ao mestrado no PPGEET deverá obter créditos em disciplinas e atividades conforme a seguinte distribuição cumulativa:

1. Um mínimo de 4 (quatro) créditos dentre o elenco de Disciplinas de Formação Comuns constantes na tabela a seguir:

Disciplinas Comuns de Formação	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Teoria Eletromagnética Avançada	PPGEET	4	0	0	60
Teoria Eletromagnética em Meios Confinados	PPGEET	4	0	0	60
Ótica de Fourier e Moderna	PPGEET	4	0	0	60
Redes de Computadores I	PPGEET	4	0	0	60
Processos Estocásticos I	PPGEET	4	0	0	60
Análise de Redes Elétricas	PPGEET	4	0	0	60
Instrumentação, Sensores e Medidas Elétricas	PPGEET	4	0	0	60
Controle de Sistemas Lineares	PPGEET	4	0	0	60
Aprendizado de Máquina	PPGEET	4	0	0	60
Técnicas Avançadas de Programação	PPGEET	4	0	0	60
Processamento Digital de Sinais	PPGEET	4	0	0	60

2. Pelo menos 16 (dezesseis) créditos em Disciplinas Comuns de Formação ou Optativas do programa, essas discriminadas na tabela a seguir:

Disciplinas Comuns de Formação	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Análise e Síntese de Conjuntos Discretos de Antenas	PPGEET	4	0	0	60
Caracterização do Canal de Propagação Radiomóvel	PPGEET	4	0	0	60
Codificação para Fonte e Canal	PPGEET	4	0	0	60
Comunicações Móveis	PPGEET	4	0	0	60
Comunicação Ótica não Confinada	PPGEET	4	0	0	60
Fibras Óticas e Dispositivos Fotônicos	PPGEET	4	0	0	60
Formatos de Modulação Avançados para Comunicações Óticas	PPGEET	4	0	0	60
Fotônica Computacional	PPGEET	4	0	0	60
Fotônica Ultrarrápida	PPGEET	4	0	0	60
Integridade de sinais em placas de circuito impresso de altas frequências	PPGEET	4	0	0	60
Medidas em Ótica e Fotônica	PPGEET	4	0	0	60
Medidas em adiofrequência: Teoria e Prática	PPGEET	4	0	0	60
Ondas Guiadas e Metamateriais	PPGEET	4	0	0	60
Optoacústica	PPGEET	4	0	0	60
Processos Estocásticos II	PPGEET	4	0	0	60
Propagação Laser em Meios Aleatórios	PPGEET	4	0	0	60

Radiopropagação para Sistemas Celulares	PPGEET	4	0	0	60
---	--------	---	---	---	----

Redes de Computadores II	PPGEET	4	0	0	60
Redes de Sensores	PPGEET	4	0	0	60
Redes Definidas por Software	PPGEET	4	0	0	60
Redes Móveis	PPGEET	4	0	0	60
Segurança em Redes de Computadores	PPGEET	4	0	0	60
Sistemas de Comunicação Ótica	PPGEET	4	0	0	60
Técnicas de programação aplicadas à Instrumentação	PPGEET	4	0	0	60
Tecnologia de Fibras Óticas Poliméricas	PPGEET	4	0	0	60
Modelagem Matemática de Máquinas Elétricas	PPGEET	4	0	0	60
Aprendizado de Máquina	PPGEET	4	0	0	60
Estimação de Estado em Sistemas de Potência	PPGEET	4	0	0	60
Planejamento de Sistemas de Energia Elétrica I	PPGEET	4	0	0	60
Introdução em Sistemas Embarcados	PPGEET	4	0	0	60
Introdução à Supercondutividade	PPGEET	4	0	0	60
Modelagem de Dispositivos Elétricos pelo Método de Elementos Finitos	PPGEET	4	0	0	60
Tecnologias Alternativas em Sistemas Elétricos	PPGEET	4	0	0	60
Fundamentos da Mobilidade Elétrica	PPGEET	4	0	0	60
Eficiência Energética	PPGEET	4	0	0	60
Qualidade de Energia Elétrica I	PPGEET	4	0	0	60
Redes Elétricas Inteligentes	PPGEET	4	0	0	60
Qualidade de Energia Elétrica II	PPGEET	4	0	0	60
Planejamento de Sistemas de Energia Elétrica II	PPGEET	4	0	0	60
Aplicações de Eletrônica de Potência	PPGEET	4	0	0	60
Modelagem Computacional de Redes Elétricas	PPGEET	4	0	0	60

Simulação de Dispositivos Supercondutores	PPGEET	4	0	0	60
Análise de Transitórios Eletromagnéticos	PPGEET	4	0	0	60
Tópicos Especiais em Sistemas de Energia Elétrica I	PPGEET	4	0	0	60
Tópicos Especiais em Sistemas de Energia Elétrica II	PPGEET	4	0	0	60
Tópicos Especiais em Sistemas de Energia Elétrica III	PPGEET	4	0	0	60
Tópicos Especiais em Sistemas de Energia Elétrica IV	PPGEET	4	0	0	60
Tópicos Avançados em Sistemas de Telecomunicações I	PPGEET	4	0	0	60
Tópicos Avançados em Sistemas de Telecomunicações II	PPGEET	4	0	0	60
Tópicos Avançados em Sistemas de Telecomunicações III	PPGEET	4	0	0	60
Tópicos Avançados em Sistemas de Telecomunicações IV	PPGEET	4	0	0	60
Estudos Supervisionados em Tópico de Pesquisa I	PPGEET	4	0	0	60

2. 02 (créditos) créditos adicionais obtidos em disciplinas ou nas seguintes Outras Atividades:
- 2.1. Publicação de artigo científico em periódico relevante na Área em que o curso está cadastrado na CAPES.
- 2.2. Participação em escolas temáticas de conteúdo avançado.
- 2.3. Estágio docência conforme o Art 4º.
- 2.4. Outras atividades de formação, conforme resolução do Colegiado do Programa.
3. Dissertação de Mestrado evidenciando atividade criadora em pesquisa e desenvolvimento nas áreas de atuação do programa, à qual serão atribuídos 0 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 720 (setecentas e vinte) horas/aula.

§ 1º Os créditos mencionados no item 4, à exceção daqueles de Estágio docência quando obrigatórios, poderão ser substituídos, a critério do orientador, por créditos adicionais em disciplinas eletivas ou optativas.

§ 2º Os créditos mencionados no item 2 poderão ser obtidos, a critério do orientador e obedecido o limite de 4 (quatro) créditos, em disciplinas de outros programas de pós-graduação da UFF ou programas de pós-graduação reconhecidos de outras instituições que mantenham acordo específico com o PPGEET.

§ 3º Todas as disciplinas, obrigatórias, eletivas ou optativas a serem cursadas, deverão ser indicadas e aprovadas pelo orientador acadêmico do estudante.

Art. 3º – Este currículo deverá ser cumprido num tempo útil de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, correspondentes a 22 (vinte e dois) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas de Formação Comuns	4	0	0	4	60
Disciplinas Optativas	16	0	0	16	240
Estágio Docência e/ou Outras Atividades Complementares	1		1	2	60
Dissertação	0	0	0	0	360
Totais	21	0	1	22	720

Art. 4º – A disciplina (atividade) de Estágio Docência é optativa e a ela serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 5º – O Curso terá a duração em meses:
a) mínima: 12 (doze) meses
b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa.

Art. 7º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 024/2019

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações, Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.011756/2017-41,

RESOLVE:

Art. 1º – O currículo do **Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações, nível de Doutorado**, compreende as disciplinas e demais atividades, com os respectivos créditos e carga horária, conforme estipulado nesta resolução.

Art. 2º – O candidato ao doutorado no PPGEET deverá obter créditos em disciplinas e atividades conforme a seguinte distribuição cumulativa:

- Um mínimo de 8 (oito) créditos dentre o elenco de Disciplinas Comuns de Formação constantes na tabela a seguir:

Disciplinas Comuns de Formação	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Teoria Eletromagnética Avançada	PPGEET	4	0	0	60
Teoria Eletromagnética em Meios Confinados	PPGEET	4	0	0	60
Ótica de Fourier e Moderna	PPGEET	4	0	0	60
Redes de Computadores I	PPGEET	4	0	0	60
Processos Estocásticos I	PPGEET	4	0	0	60
Análise de Redes Elétricas	PPGEET	4	0	0	60
Modelagem Matemática de Máquinas Elétricas	PPGEET	4	0	0	60
Instrumentação, Sensores e Medidas Elétricas	PPGEET	4	0	0	60
Aprendizado de Máquina	PPGEET	4	0	0	60
Técnicas Avançadas de Programação	PPGEET	4	0	0	60
Processamento Digital de Sinais	PPGEET	4	0	0	60

- Pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos adicionais em Disciplinas Comuns de Formação ou Optativas do programa, essas discriminadas na tabela a seguir:

Disciplinas Optativas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Análise e Síntese de Conjuntos Discretos de Antenas	PPGEET	4	0	0	60
Caracterização do Canal de Propagação Radiomóvel	PPGEET	4	0	0	60
Codificação para Fonte e Canal	PPGEET	4	0	0	60
Comunicações Móveis	PPGEET	4	0	0	60

Disciplinas Optativas	Órgão Vinculação Disciplina	de da	Créditos (*)			Carga Horária
			T	P ou TP	ES ou TO	
Comunicação Ótica não Confinada	PPGEET		4	0	0	60
Fibras Óticas e Dispositivos Fotônicos	PPGEET		4	0	0	60
Formatos de Modulação Avançados para Comunicações Óticas	PPGEET		4	0	0	60
Fotônica Computacional	PPGEET		4	0	0	60
Fotônica Ultrarrápida	PPGEET		4	0	0	60
Integridade de sinais em placas de circuito impresso de altas frequências	PPGEET		4	0	0	60
Medidas em Ótica e Fotônica	PPGEET		4	0	0	60
Medidas em adiofrequência: Teoria e Pratica	PPGEET		4	0	0	60
Ondas Guiadas e Metamateriais	PPGEET		4	0	0	60
Optoacústica	PPGEET		4	0	0	60
Processamento de Sinais	PPGEET		4	0	0	60
Processos Estocásticos II	PPGEET		4	0	0	60
Propagação Laser em Meios Aleatórios	PPGEET		4	0	0	60
Radiopropagação para Sistemas Celulares	PPGEET		4	0	0	60
Redes de Computadores II	PPGEET		4	0	0	60
Redes de Sensores	PPGEET		4	0	0	60
Redes Definidas por Software	PPGEET		4	0	0	60
Redes Móveis	PPGEET		4	0	0	60
Segurança em Redes de Computadores	PPGEET		4	0	0	60
Sistemas de Comunicação Ótica	PPGEET		4	0	0	60
Técnicas de programação aplicadas à Instrumentação	PPGEET		4	0	0	60
Tecnologia de Fibras Óticas Poliméricas	PPGEET		4	0	0	60
Controle de Sistemas Lineares	PPGEET		4	0	0	60
Estimação de Estado em Sistemas de Potência	PPGEET		4	0	0	60
Planejamento de Sistemas de Energia Elétrica I	PPGEET		4	0	0	60
Introdução à Supercondutividade	PPGEET		4	0	0	60
Modelagem de Dispositivos Elétricos pelo Método de Elementos Finitos	PPGEET		4	0	0	60
Tecnologias Alternativas em Sistemas Elétricos	PPGEET		4	0	0	60

Disciplinas Optativas	Órgão Vinculação Disciplina	de da	Créditos (*)			Carga Horária
			T	P ou TP	ES ou TO	
Fundamentos da Mobilidade Elétrica	PPGEET		4	0	0	60
Eficiência Energética	PPGEET		4	0	0	60
Qualidade de Energia Elétrica I	PPGEET		4	0	0	60
Redes Elétricas Inteligentes	PPGEET		4	0	0	60
Qualidade de Energia Elétrica II	PPGEET		4	0	0	60
Planejamento de Sistemas de Energia Elétrica II	PPGEET		4	0	0	60
Aplicações de Eletrônica de Potência	PPGEET		4	0	0	60
Modelagem Computacional de Redes Elétricas	PPGEET		4	0	0	60
Simulação de Dispositivos Supercondutores	PPGEET		4	0	0	60
Análise de Transitórios Eletromagnéticos	PPGEET		4	0	0	60

Disciplinas Optativas	Órgão Vinculação Disciplina	de da	Créditos (*)			Carga Horária
			T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos Especiais em Sistemas de Energia Elétrica I	PPGEET		4	0	0	60
Tópicos Especiais em Sistemas de Energia Elétrica II	PPGEET		4	0	0	60
Tópicos Especiais em Sistemas de Energia Elétrica III	PPGEET		4	0	0	60
Tópicos Especiais em Sistemas de Energia Elétrica IV	PPGEET		4	0	0	60
Tópicos Avançados em Sistemas de Telecomunicações I	PPGEET		4	0	0	60
Tópicos Avançados em Sistemas de Telecomunicações II	PPGEET		4	0	0	60
Tópicos Avançados em Sistemas de Telecomunicações III	PPGEET		4	0	0	60
Tópicos Avançados em Sistemas de Telecomunicações IV	PPGEET		4	0	0	60
Estudos Supervisionados em Tópico de Pesquisa II	PPGEET		4	0	0	60
Estudos Supervisionados em Tópico de Pesquisa III	PPGEET		4	0	0	60

3. Um mínimo de 2 créditos em Seminários de Doutorado, apresentado pelo estudante.
4. 04 (quatro) créditos adicionais obtidos em disciplinas ou nas seguintes Outras Atividades:
 - 4.1. Publicação de artigo científico em periódico relevante na Área em que o curso está cadastrado na CAPES.
 - 4.2. Participação em escolas temáticas de conteúdo avançado.
 - 4.3. 02 (dois) Estágios docência conforme o Art 4º.
 - 4.4. Outras atividades de formação, conforme resolução do Colegiado do Programa.

5. Exame de qualificação ao doutorado, conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa.
6. Tese de Doutorado evidenciando atividade criadora em pesquisa e desenvolvimento nas áreas de atuação do programa, à qual serão atribuídos 0 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 720 (setecentas e vinte) horas/aula.

§ 1º Os créditos mencionados no item 4, à exceção daqueles de Estágio docência quando obrigatórios, poderão ser substituídos, a critério do orientador, por créditos adicionais em disciplinas optativas.

§ 2º Os créditos mencionados no item 2 poderão ser obtidos, a critério do orientador e obedecido o limite de 8 (oito) créditos, em disciplinas de outros programas de pós-graduação da UFF ou programas de pós-graduação reconhecidos de outras instituições que mantenham acordo específico com a UFF ou com o PPGEET.

§ 3º Todas as disciplinas, obrigatórias, eletivas ou optativas a serem cursadas, deverão ser indicadas e aprovadas pelo orientador acadêmico do estudante.

Art. 3º – Este currículo deverá ser cumprido num tempo útil de 1740 (mil setecentas e quarenta) horas-aula, correspondentes a 38 (trinta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas de Formação Comuns	8	0	0	8	120
Disciplinas Eletivas e/ou Optativas	24	0	0	24	360
Seminários de Doutoramento	2	0	0	2	30
Estágio Docência e/ou Outras Atividades Complementares	1	0	3	4	150
Exame de Qualificação	0	0	0	0	360
Tese	0	0	0	0	720
Totais	35	0	3	38	1740

Art. 4º – Integra este currículo uma disciplina (atividade) de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, à qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 5º – Estudantes com o grau de mestre obtido em curso reconhecido pela CAPES ou, quando em instituição estrangeira, revalidado no Brasil, poderão receber equivalência de até 50% dos créditos necessários nas categorias de Disciplinas, Seminários e Outras Atividades, por proposta do orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º O limite poderá ser ampliado até 75% no caso de estudantes que obtiveram o grau de Mestre no próprio PPGEET e que acumularam créditos em disciplinas em número superior ao exigido nessa categoria durante o período matriculado no mestrado.

Art. 6º – O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 18 (dezoito) meses
- b) máxima: 52 (cinquenta e dois) meses

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa.

Art. 7º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 025/2019

EMENTA: Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Biblioteconomia e Documentação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.024448/2018-6

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO**, vinculado ao Instituto de Arte e Comunicação Social.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

Anexo da Resolução CEPEX n.º 025/2019

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO GRADUAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º – O Colegiado do Curso de Graduação em Biblioteconomia e Documentação do Instituto de Arte e Comunicação Social da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º – Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto, Regimento Geral da UFF, e disciplinado neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º – Compõem a estrutura do Colegiado:

- a) O Coordenador, como seu Presidente;
- b) O Vice-coordenador;
- c) Representantes do Corpo Docente do Departamento de Ciência da Informação;
- d) Representantes dos Departamentos que ofertam disciplinas para curso;
- e) Representantes do Corpo Discente do Curso.

Parágrafo único – Com relação aos representantes mencionados nas alíneas “c” e “d”, o seu número e mandato são definidos pela Resolução específica do CEP normativa da composição dos Colegiados de Curso.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 4º – Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

- I. Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Biblioteconomia e Documentação do Instituto de Arte e Comunicação Social da UFF;
- II. Orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso;
- III. Elaborar seu Regimento Interno;
- IV. Elaborar o seu calendário anual de reuniões;
- V. Elaborar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;
- VI. Indicar docentes para composição do NDE do Curso;
- VII. Deliberar sobre as propostas do NDE do Curso com respeito ao Projeto Pedagógico do Curso, alterações da estrutura curricular, disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e co-requisitos e condições para integralização do curso;

- VIII. Propor alterações ou ajustes no Projeto Pedagógico do curso;
- IX. Propor aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;
- X. Opinar e Deliberar sobre sugestões dos Departamentos ou Docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- XI. Elaborar os regulamentos complementares ao Projeto Pedagógico do Curso tais como o de estágio supervisionado, o de atividades acadêmicas complementares, o de trabalho de conclusão de curso;
- XII. Indicar docentes para coordenar atividades integrantes do Projeto Pedagógico do Curso tais como atividades acadêmicas complementares, monografia ou outras atividades;
- XIII. Deliberar sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao Curso;
- XIV. Deliberar sobre o limite de vagas oferecidas para o ENEM, bem como os turnos das turmas;
- XV. Solicitar aos Departamentos responsáveis a realização de cursos de férias e outras atividades;
- XVI. Propor a realização de eventos de interesse para o Curso;
- XVII. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- XVIII. Homologar matérias aprovadas “ad referendum” do Colegiado, pelo Coordenador;
- XIX. Realizar reuniões de planejamento e avaliação do Curso ao início e ao final dos semestres;
- XX. Emitir parecer sobre as questões relativas às inscrições ou transferência de alunos, outras solicitações pertinentes ao Curso;
- XXI. Indicar Comissões Especiais Temporárias para estudo de assuntos de interesse do Curso;
- XXII. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem encaminhadas referentes ao Curso, ou na esfera de sua competência;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – São atribuições do Presidente:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Convocar as reuniões ordinárias conforme calendário aprovado pelo Colegiado com antecedência mínima de 48 horas, encaminhando a pauta da reunião, a Ata da reunião anterior e demais documentos a serem discutidos na reunião;
- III. Convocar reuniões extraordinárias, sempre com indicação do motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 horas;
- IV. Requerer aos Departamentos de Ensino e ao Diretório Acadêmico a indicação de representantes e suplentes;
- V. Requerer ao setor competente a nomeação dos membros do Colegiado através de publicação no Boletim de Serviço da UFF;

- VI. Expedir os atos e portarias para cumprimento das deliberações do Colegiado;
- VII. Manter a ordem e zelar pelo respeito mútuo durante as reuniões;
- VIII. Conduzir a reunião conforme as normas deste regulamento;
- IX. Conceder a palavra aos membros conforme a ordem de inscrição;
- X. Zelar pela condução acadêmica das discussões dos temas da ordem do dia, podendo interferir quando necessário;
- XI. Chamar à atenção do orador, quando ultrapassar o tempo a que tem direito (5 minutos), exceto quando autorizado pela plenária do colegiado;
- XII. Usar o voto de qualidade, em caso de empate na votação;
- XIII. Anunciar o resultado da votação;
- XIV. Solicitar ao chefe do Departamento de Ensino ou ao Diretório Acadêmico a substituição de representante quando necessário.

Art. 6º – Compete aos membros do Colegiado:

- I. Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- II. Prevenir o seu suplente e encaminhar-lhe a pauta dos trabalhos caso não possa comparecer à reunião;
- III. Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- IV. Inscrever-se para debater as matérias e só se manifestar quando o Presidente lhe conceder a palavra;
- V. Debater e votar a matéria em discussão;
- VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas pelo Colegiado.

Art. 7º – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a outras atividades universitárias.

§1º – O membro titular que deixar de atender a qualquer convocação deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica) ao Presidente do Colegiado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após reunião, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§2º – Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º – As reuniões do Colegiado serão:

I. Ordinárias, pelo menos mensais durante o período letivo, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado;

II. Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho.

Art. 9º – O Presidente convocará as reuniões e divulgará por escrito, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias, poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas, sendo neste caso a notificação de motivo, hora e local feita pessoalmente aos membros do Colegiado.

Art. 10º – As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência será exercida pelo Vice-coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na UFF ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Art. 11º – As reuniões ordinárias terão a duração máxima de 2 (duas) horas e se dividirão em três fases:

I. A primeira, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, requerimentos e moções e a pequenas comunicações;

II. A segunda, reservada à ordem-do-dia;

III. A terceira, após a apreciação da ordem-do-dia reservada a outros assuntos e explicações pessoais.

§1º – O período de duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a 1 (uma) hora, a requerimento de qualquer membro, aprovado pelo plenário.

Art. 12º – As reuniões ordinárias terão início no horário marcado, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 13º – A reunião será declarada iniciada achando-se presentes, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único – Se não estiver presente o número mínimo previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará, na tolerância prevista de 15 (quinze) minutos, que se complete aquele número e, se persistir a falta, declarará que não se realizará a reunião por falta de número, registrando-se o fato na lista de presença assinada pelos presentes.

Art. 14º – Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao Colegiado a ata da reunião anterior, cuja cópia deverá ser encaminhada aos membros com antecedência.

§1º – A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§2º – Pelo prazo de 2 (dois) minutos, cada membro poderá falar sobre a ata, apenas para retificá-la.

§3º – No caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na ata, admitido recurso para o Colegiado, mediante requerimento verbal, no caso de o Presidente não reconhecer a procedência, ou de contestação por membro do Colegiado.

§4º – Após as manifestações sobre a ata, será feita a leitura, em súmula, dos ofícios, representações, petições, memoriais, mensagens e demais documentos enviados à Coordenação do Curso.

Art. 15º – Finda a hora do expediente, passar-se-á à ordem-do-dia.

Art. 16º – O “quórum” mínimo para deliberação em 1ª convocação é o de maioria absoluta e havendo uma 2ª convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a 1ª, o “quórum” passa a ser de 1/3 dos membros do Colegiado.

Art. 17º – Ao ser apresentado um assunto da pauta, proceder-se-á à discussão.

Art. 18º – Anunciada a discussão ou a votação de qualquer assunto de pauta, será permitido o adiamento, por prazo certo, mediante requerimento verbal de qualquer membro do Colegiado, desde que aprovado pelos demais membros.

Art. 19º – Qualquer assunto de pauta poderá ser retirada mediante requerimento escrito ou verbal, de seu proponente.

Parágrafo Único – É considerado proponente do assunto quem assina o requerimento de inclusão de pauta e, na ausência deste, o Presidente.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 20º – Encerrada a discussão de um assunto, será ele votado globalmente, ressalvado o caso de aprovação por partes ter sido requerido por membro do Colegiado, desde que aprovado pelos demais membros.

Art. 21º – Nenhum assunto será colocado em votação sem que haja “quórum” para deliberação.

Art. 22º – Anunciada uma votação, poderá o membro do Colegiado encaminhá-la.

§1º – Para encaminhar a votação, só poderão fazer uso da palavra, por 3 (três) minutos, um orador contra e outro a favor da proposição, nesta ordem.

§2º – Aprovado o requerimento de votação de um assunto, por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte.

Art. 23º – Antes de qualquer assunto ser colocado em votação o Presidente a anunciará.

Art. 24º – No processo simbólico, que será usualmente adotado, o Presidente convidará os membros a favor da proposição a permanecerem como se encontram, e proclamará o resultado.

Art. 25º – Se qualquer membro tiver dúvida sobre o resultado proclamado poderá pedir sua verificação.

Parágrafo Único – Requerida a verificação, o Presidente convidará os favoráveis à proposição a levantarem a mão, e procederá a contagem; em seguida, a levantarem as mãos os contrários, procedendo a contagem; após, proclamará o resultado.

Art. 26º – Proclamado o resultado, qualquer membro do Colegiado poderá solicitar a palavra, pela ordem, para declaração de voto, no prazo máximo de 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 27º – De cada reunião lavrar-se-á uma ata, que será digitada, e da qual constará o nome dos membros do Colegiado presentes e ausentes e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§1º – Depois de aprovadas as atas serão assinadas pelo Presidente e o Secretário e arquivadas em ordem cronológicas.

§2º – Os membros poderão pedir a inserção, na ata, de declaração de voto, que será encaminhada por escrito à Presidência, até o final da reunião respectiva.

§3º – Na ata não será inserido assunto de qualquer documento sem expressa autorização do Presidente ou do Colegiado.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 28º – O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos relacionados ao Curso, por prazo determinado.

§1º – As comissões poderão ser integradas por membros do Colegiado ou docentes que ministram aulas no Curso, independente do Departamento de Ensino, sendo obrigatória a indicação do seu Presidente;

§2º – Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias “ad referendum” do Colegiado;

§3º – Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º – Das decisões do Colegiado cabe recurso ao Colegiado da Unidade.

Art. 30º – As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 31º – Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

RESOLUÇÃO N.º 027/2019

EMENTA: Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.040060/2019-94,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS**, vinculado ao Instituto Biomédico.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

Anexo da Resolução CEPEX n.º 027/2019

REGIMENTO INTERNO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, doravante referido como PPGMPA, da Universidade Federal Fluminense (UFF) em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF [Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) 498/2016, de 30/11/2016] e demais dispositivos legais.

Art. 2º - O PPGMPA tem por finalidade:

- I) A formação e aprimoramento, em alto nível, de docentes, pesquisadores e quadro técnico, proporcionando o aprofundamento, a complementação e a atualização do conhecimento, bem como a produção de novos conhecimentos em duas áreas de concentração, a saber Microbiologia e Parasitologia, de modo a contribuir para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral;
- II) Estimular atividades de pesquisa e análise crítica para compreensão de limites e possibilidades dos modelos teóricos e práticos no estudo da Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, contribuindo para o desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos candidatos à pós-graduação.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AO PPGMPA

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 3º - O ingresso de estudantes no PPGMPA ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

- I) Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II) Apresentar a documentação exigida no edital;
- III) Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for conluente de curso de graduação de qualquer Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

SEÇÃO II**DA SELEÇÃO E DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Art. 4º - O edital de seleção, elaborado pelo PPGMPA, deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, encaminhado à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

Art. 5º - A seleção dos candidatos para o nível de Mestrado será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 4 professores Doutores ou Livre-Docentes, com indicação aprovada pelo Colegiado do Programa, em sistema de ingresso anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aprovado o candidato que obtiver média seis (06) em cada etapa do exame de seleção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A média final será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art. 6º - Para seleção de candidatos ao Mestrado, constituirão elementos do exame de seleção:

- I) Avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês), não sendo considerada a avaliação de língua estrangeira utilizada para ingresso em qualquer outro Curso de Pós-Graduação nem diplomas ou certificados de Cursos de Inglês;
- II) Prova de conhecimento nas áreas de concentração do curso;
- III) Análise do curriculum vitae, com ênfase nas atividades profissionais, de docência e de pesquisa, com comprovação dos documentos;
- IV) Defesa oral de anteprojeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela comissão de bolsas do programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 7º - A seleção dos candidatos para o nível de Doutorado será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 03 (três) professores Doutores ou Livre-Docentes, com indicação aprovada pelo Colegiado do Programa, e em sistema de fluxo contínuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aprovado o candidato que obtiver média 06 (seis) mínima em cada elemento do exame de seleção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A média final de cada candidato será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art. 8º - Para seleção de candidatos ao Doutorado, constituirão elementos do exame de seleção:

- I) Análise do Curriculum vitae (formato Lattes), com ênfase em atividades anteriores de pesquisa, e no desempenho acadêmico do aluno no Mestrado, avaliado através do Histórico Escolar, do cumprimento de prazos e envio de relatórios, da apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicações em periódicos e, especialmente, da publicação ou comprovante de aceite do trabalho resultante da dissertação de Mestrado (Peso: 3,0);
- II) relevância, originalidade e condições de viabilidade para o desenvolvimento do anteprojeto de tese (Peso: 3,0);

III) defesa oral do anteprojeto de tese (Peso: 3,0);

IV) avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês), não sendo considerada a avaliação de língua estrangeira utilizada para ingresso no Mestrado do Programa ou de qualquer outro Curso de Pós-Graduação, nem diplomas ou certificados de Cursos de Inglês;

V) em caso de aprovação do candidato, em até 12 meses após a sua matrícula, haverá avaliação de conhecimento de uma segunda língua estrangeira a critério do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

SEÇÃO III DO CANDIDATO

Art. 9º - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com documentos de identificação, curriculum vitae (formato Lattes), diploma da graduação e anteprojeto de dissertação/tese.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o nível Doutorado, será exigido, além dos documentos descritos no Artigo 9º, o diploma e o histórico escolar do Curso de Mestrado credenciado pela CAPES na época de sua obtenção e a comprovação de um artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico indexado no SciELO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 10º - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016).

SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11º - A cada período letivo, os estudantes procederão a inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado, inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não inscritos no PPGMPA, oriundos dos Cursos de Graduação ou de graduados (externos ou internos à UFF).

CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO

Art. 12º - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do PPGMPA, obedecendo o disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016).

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 13º - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo estudante e apresentado à Coordenação do Programa, acompanhado de carta do orientador com exposição de motivos, justificando o trancamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja realizada no máximo até o final do penúltimo semestre.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Programa.

PARÁGRAFO QUARTO – O trancamento será automático, quando o estudante não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 14º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa, de acordo com o disposto no Artigo 16 do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação stricto-sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

Art. 15º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 12º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 16º - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 12º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO

Art. 17º - O estudante terá a sua matrícula cancelada:

- I) Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 8º do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016) e seu parágrafo único;
- II) Quando for reprovado por 02 (duas) vezes consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;
- III) Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- IV) Não apresentar o projeto definitivo de dissertação/tese dentro do prazo estipulado pela Coordenação.

PARTE II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PPGMPA

Art. 18º - O Colegiado do PPGMPA será constituído pelo coordenador e vice-coordenador do curso e mais oito docentes (titulares e suplentes) representantes das linhas de pesquisa do curso, a saber Bacteriologia, Micologia, Parasitologia/Paleoparasitologia, Virologia e Educação em Saúde, e quatro representantes discentes, sendo dois alunos do Mestrado (titular e suplente) e dois alunos do Doutorado (titular e suplente).

Art. 19º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição anual pelos alunos do Curso, observadas as normas e condições estipuladas no Regimento Geral da UFF.

Art. 20º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 21º - Caberá ao Colegiado:

- I) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do PPGMPA e suas alterações;
- II) Aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo PPGMPA e suas alterações;
- III) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do PPGMPA;
- V) Aprovar a programação acadêmica do PPGMPA, incluindo-se a oferta regular de disciplinas e eventos,
- VI) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos, preparado(s) pelo Coordenador, posto(s) à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras externas;
- VII) Propor e aprovar convênios a serem apreciados nas instâncias devidas;
- VIII) Aprovar o Edital com vista à admissão de estudantes no PPGMPA;
- IX) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos de outros cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados, excluídos aqueles relativos ao trabalho final, observando o limite máximo de 1/3 (um terço);

- X) Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações e teses;
- XI) Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES (Portaria nº 174, de 30/12/2014), que define o limite máximo de 8 (oito) alunos, considerados todos os PPGs dos quais o docente participa como permanente;
- XII) Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;
- XIII) Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV) Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV) Aprovar a composição da comissão de bolsas do PPGMPA;
- XVI) Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão no PPGMPA;
- XVII) Julgar as decisões do Coordenador do Programa a respeito de recursos interpostos ao PPGMPA contra julgamento das comissões examinadoras dos exames de seleção, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XVIII) Encaminhar recurso contra decisão de comissão examinadora de dissertação/tese à autoridade competente, acompanhado de parecer em que se comprove ou não a observância das normas regimentais;
- XIX) Homologar parecer de comissão examinadora nos casos de reelaboração e rerepresentação da dissertação/tese, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF;
- XX) Editar normas para verificação do rendimento escolar;
- XXI) Decidir sobre o pedido de trancamento e prorrogação do prazo para apresentação das dissertações e teses;

Art. 22º - As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade mensal, de acordo com calendário anual aprovado pelo Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PPGMPA ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 23º - A coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos entre os membros do Corpo docente e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto Biomédico, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 24º - Caberá ao Coordenador do PPGMPA:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) Dirigir as atividades administrativas da coordenação do Programa;
- IV) Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) Propor os planos de aplicação dos recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) Elaborar editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em Instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- VIII) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX) Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- X) Indicar os docentes para compor o Colegiado do Programa;
- XI) Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 25º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para indicação do novo Coordenador, sob pena de intervenção da PROPPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Decano, ao assumir a coordenação do Programa, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de proceder a um novo processo eleitoral de escolha do novo Coordenador, sob pena de intervenção da PROPPI.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 26º - A Comissão de Bolsas será constituída por membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

- I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Art. 27º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do PPGMPA;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 28º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGMPA.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 29º - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do PPGMPA sobre o desempenho do estudante;
- III. Solicitar ao Colegiado do PPGMPA, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;
- IV. Indicar ao Colegiado do PPGMPA os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VI. Presidir a sessão de defesa de tese de Doutorado ou equivalente.

Art. 30º - São Atribuições do Coorientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 31º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 2 semestres e máxima de 4 semestres, com carga horária mínima de 1.530 horas de atividades acadêmicas. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 4 semestres e máxima de 8 semestres, com carga horária mínima de 2.940 horas de atividades acadêmicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado ou encurtado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os alunos candidatos a bolsas de estudos com vínculo empregatício deverão apresentar comprovação oficial da instituição de origem de afastamento sem vencimento e/ou de acordo com os critérios normativos de concessão das agências de fomento.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 32º - A programação periódica (anual, semestral ou quadrimestral) do PPGMPA deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa, sendo incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 32º - O corpo docente do PPGMPA será constituído por membros indicados pelo Colegiado do Programa de acordo com os critérios de avaliação para credenciamento e descredenciamento de docentes PERMANENTES, VISITANTES E COLABORADORES, em consonância com as normas definidas pela COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), cujos nomes devem ser encaminhados à PROPPi para homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos docentes do programa será exigida formação acadêmica adequada, representada pelo Título de Doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, com linhas de pesquisa compatíveis com o PPGMPA. Deverá ainda manter seu Curriculum vitae (formato Lattes) atualizado e enviar sua produção científica à coordenação, para compor os relatórios do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os docentes do PPGMPA deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 33º - O corpo discente do PPGMPA será constituído por estudantes regularmente matriculados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas e no Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 34º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A frequência mínima deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento será expresso por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez), com nota mínima igual ou superior a 6 (seis) para aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A verificação de aproveitamento será obtida de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à Secretaria do PPGMPA o resultado da avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 35º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES será julgado pelo Colegiado, sendo requisito básico que os créditos sejam obtidos de atividades equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho de conclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser aproveitado até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplina ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 36º - Em caso de mudança ou interrupção da orientação, o orientador e o aluno deverão comunicar por escrito à Coordenação do Programa esta mudança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Programa exime a Coordenação de qualquer responsabilidade frente as agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente a PROPPI e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou aluno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador, que será avaliada pelo Colegiado do Programa.

Art. 37º - No início de cada período letivo, os estudantes deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Curso.

Art. 38º - O estudante matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, desde que haja:

- I) Solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II) Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III) Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016). O prazo máximo de titulação será de 48 (quarenta e oito) meses e a data inicial será a data da matrícula no mestrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os bolsistas, vigoram as regras das agências financiadoras da época da solicitação da mudança de nível.

Art. 39º - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao estudante – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

Art. 40º - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o orientador e/ou estudante deverá comunicar por escrito à Coordenação do Programa esta mudança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Programa, exime esta Coordenação de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente à PROPPI e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou estudante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação/tese, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador, que será avaliada pelo Colegiado do Programa.

Art. 41º - O estudante do Curso de Doutorado será submetido a Exame de Qualificação. A Banca Examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa e constituída por dois professores ou pesquisadores, sendo um do Programa e um externo, além do Orientador da Tese. O resultado do Exame de Qualificação constará em ata do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Exame de Qualificação será realizado no prazo de até 3 (três) anos após o ingresso oficial no Programa, sendo necessário que o aluno tenha cumprido pelo menos 80% das disciplinas exigidas.

Art. 42º - Ao final de cada ano, os estudantes deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

Art. 43º - São exigências para a obtenção de título:

- I) Apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) Integralização curricular do curso;
- III) Cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV) Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira para o curso de Mestrado, e de 02 (duas) para o curso de Doutorado, a critério do Programa.

Art. 44º - O estudante de Doutorado será submetido a um exame de qualificação.

SEÇÃO II DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 45º - Para obtenção do grau de Mestre/Doutor, o estudante deverá cumprir as exigências do Artigo 52º do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016), e apresentar a dissertação/tese em sessão pública, para aprovação, a uma Comissão Examinadora, na forma do Regulamento Geral.

Art. 46º - As dissertações/teses com parecer favorável do Orientador serão submetidas a exame prévio, para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho final será enviado pela Coordenação do Programa para o examinador prévio (revisor), escolhido em Reunião de Colegiado, que deverá fazer parte da Comissão Examinadora, para que o mesmo proceda à análise final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após parecer favorável do revisor, os demais exemplares serão encaminhados aos demais membros que comporão a banca examinadora, previamente aprovada em reunião do Colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O envio à Comissão Examinadora (membros efetivos e suplentes) e a marcação da data da defesa da dissertação/tese só serão feitos após entrega, na Coordenação, de pelo menos 05 (cinco) exemplares para o mestrado e 08 (oito) para o doutorado, uma cópia da dissertação/tese em CD, formato PDF e ainda, em anexo, a cópia da publicação relativa ao trabalho de dissertação/tese enviado para periódico especializado ou confirmação de envio do periódico para o mestrado e de aceite do artigo para o doutorado.

Art. 47º - Os trabalhos finais serão julgados por uma Comissão Examinadora, constituída por um mínimo de 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) membros para o Doutorado, dentre os quais pelo menos no mínimo 01 (um), no caso do Mestrado, e 02 (dois) no caso do Doutorado, devem ser de outra Instituição de Ensino Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Examinadora de trabalho final visando a titulação de Mestre/Doutor deve ser constituída exclusivamente por membros portadores de título de Doutor ou equivalente.

Art. 48º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 49º - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos, do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF e deste Regulamento, hipótese em que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

SEÇÃO III DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 50º - Ao estudante que concluir satisfatoriamente todos os requisitos do Programa, será concedido o grau de Mestre ou Doutor, conforme as determinações o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só será feita após envio de dois exemplares corrigidos para serem entregues ao Curso e a Biblioteca da Instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É ainda exigências para obtenção do título, a integralização curricular do curso.

PARTE III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º - Os casos omissos nesse Regimento serão decididos pelo Colegiado do PPGMPA.

Art. 52º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

RESOLUÇÃO N.º 028/2019

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universidad de Granada (Espanha)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 002/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.024317/2018-80,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **UNIVERSIDAD DE GRANADA (ESPAÑA)** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 029/2019

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e o **Instituto Politécnico de Coimbra (Portugal)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 003/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.024213/2018-75,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA (PORTUGAL)** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 030/2019

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universidad Nacional de Colombia (Colômbia)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 007/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.024316/2018-35,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA (COLÔMBIA)** e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 031/2019

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e o **Grupo Tordesilhas**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 006/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.024315/2018-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre o **GRUPO TORDESILHAS** e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 032/2019

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Université D'Évery-Val-D'Essonne (França)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 005/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.024318/2018-24,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **UNIVERSITÉ D'ÉVERY-VAL-D'ESSONNE (FRANÇA)** e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 033/2019

EMENTA: Ratificação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a UFF e a **EXABLACK T.I. EIRELI**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 008/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.012101/2018-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Acordo de Cooperação Técnica** assinado em 17 de dezembro de 2018 entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e a **EXABLACK T.I. EIRELI**, objetivando promover a integração institucional entre a UFF e a EXABLACK T.I. EIRELI com a utilização de seus recursos humanos e materiais, em programas e projetos de cooperação técnica e científica com foco prioritário no desenvolvimento da inovação.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 034/2019

EMENTA: Ratificação do Acordo de Cooperação celebrado entre a UFF e a **Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO RIO**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 001/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.012102/2018-16,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Acordo de Cooperação** assinado em 13 de novembro de 2018 entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PESAGRO RIO**, objetivando promover a integração institucional entre a UFF e a PESAGRO RIO com a utilização de seus recursos humanos e materiais e de infraestrutura, em programas e projetos de cooperação técnica e científica com foco prioritário no desenvolvimento da inovação.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 035/2019

EMENTA: Ratificação ao Termo de Cooperação n.º 5850.0107316.18.9 celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás e a Universidade Federal Fluminense, tendo como interveniente administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 194/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.010437/2018-08,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação n.º 5850.0107316.18.9**, assinado em 06 de novembro de 2018 entre **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS** e a Universidade Federal Fluminense, tendo como interveniente administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, objetivando a união de esforços dos PARTÍCIPES para o desenvolvimento do projeto P&D intitulado “GeoPoço – Sistema para Calcular as Tensões Atuantes no Poço”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 036/2019

EMENTA: Ratificação ao Termo de Cooperação n.º 5850.0108939.18.9 celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás e a Universidade Federal Fluminense, tendo como interveniente administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 004/2019, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.012028/2018-38,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação n.º 5850.0108939.18.9**, assinado em 30 de novembro de 2018 entre **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS** e a Universidade Federal Fluminense, tendo como interveniente administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, objetivando a união de esforços dos PARTÍCIPES para o desenvolvimento do projeto P&D intitulado “Cálculo de Fadiga em Tubulações Offshore”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 037/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **MSC MARKUP CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050562/2018-42,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 21 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **MSC MARKUP CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 038/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **RAMBOLL BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050268/2018-31,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de outubro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **RAMBOLL BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 039/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **CARBOOX RESENDE QUÍMICA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050258/2018-03,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 01 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **CARBOOX RESENDE QUÍMICA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 040/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **CARIOBA ARTEFATOS DE PINUS LTDA. - EPP**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050265/2018-05,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 01 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **CARIOBA ARTEFATOS DE PINUS LTDA. - EPP**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 041/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e o **CENTRO INTEGRADO DE TERAPIAS ESPAÇO GIRASSOL LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050553/2018-51,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 07 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e o **CENTRO INTEGRADO DE TERAPIAS ESPAÇO GIRASSOL LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 042/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **DERRAIK & MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050559/2018-29,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 07 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **DERRAIK & MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 043/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **PADARIA E CONFEITARIA FAJARDO LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050259/2018-40,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 01 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **PADARIA E CONFEITARIA FAJARDO LTDA.**, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 044/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITERÓI**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050424/2018-63,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de julho de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITERÓI**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 045/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **RIOZOO ZOOLOGICO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050555/2018-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 12 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **RIOZOO ZOOLOGICO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 046/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **SOERENSEN GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050262/2018-63,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 01 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **SOERENSEN GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 047/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **EAARS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050267/2018-96,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 01 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **EAARS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 048/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **EDR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050266/2018-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 01 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **EDR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 049/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **FRIGORÍFICO JAHU LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050563/2018-97,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 12 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **FRIGORÍFICO JAHU LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 050/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **BRATEXCO - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050557/2018-30,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 13 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **BRATEXCO - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 051/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **ZELTER TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050806/2018-97,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 22 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **ZELTER TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 052/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **VIEIRA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050263/2018-16,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 01 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **VIEIRA AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 053/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **VAZ E DIAS ADVOGADOS & ASSOCIADOS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050261/2018-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 01 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **VAZ E DIAS ADVOGADOS & ASSOCIADOS LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 054/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **TSURU SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. - EPP.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050561/2018-06,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 21 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **TSURU SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.-EPP**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 055/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **THE BEST VIAGENS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050551/2018-62,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 21 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **THE BEST VIAGENS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 056/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **GRID TIE SOLAR COMÉRCIO ENERGIA PROJETOS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050804/2018-06,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 22 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **GRID TIE SOLAR COMÉRCIO ENERGIA PROJETOS LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 057/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **IPREMIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050264/2018-52,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 01 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **IPREMIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 058/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **JLMG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050260/2018-74,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 01 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **JLMG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 059/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **AMÉRICAS COPACABANA HOTEL LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050807/2018-31,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **AMÉRICAS COPACABANA HOTEL LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 060/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050552/2018-15,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 06 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 061/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050257/2018-51,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 07 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 062/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **UNIVERSIDADE PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050560/2018-53,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 27 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **UNIVERSIDADE PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A IE e a UFF poderão prover campos de estágios curriculares profissionais de complementação educacional reciprocamente a seus estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação ou colégio técnico.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 063/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050744/2018-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 06 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. O presente convênio tem por finalidade regular as relações entre os partícipes ora conveniados, no que tange a concessão de estágios, e seguindo os trâmites da Lei Federal n.º 11.788/2008, da Deliberação CODESP 08/93, para alunos regularmente matriculados e frequentando, efetivamente os cursos de NÍVEL SUPERIOR, oferecidos pelo SEGUNDO CONVENIENTE, nas diversas áreas de atuação profissional do PRIMEIRO CONVENIENTE, visando propiciar a perfeita integração “EMPRESA-ESCOLA”, e operacionalizar os estágios de profissionalização que complementam o processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 064/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050564/2018-31,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. Objetiva o presente convênio formalizar condições básicas para a realização de **ESTÁGIOS** de estudantes das convenentes, de interesse curricular obrigatório, entendido o **ESTÁGIO** como estratégia de profissionalização que complementa o ensino-aprendizagem.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 065/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e o **INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050423/2018-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 13 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e o **INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. Objetivando a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 066/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050629/2018-49,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 22 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A UFSC e a UFF poderão prover campos de estágios curriculares profissionais de complementação educacional reciprocamente a seus estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação ou colégios técnicos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 067/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **SECRETARIA DE GOVERNO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050183/2018-52,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 23 de outubro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **SECRETARIA DE GOVERNO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. Objetivando a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 068/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA USP**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050565/2018-86,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 08 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA USP**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. O presente convênio tem por objetivo estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados em qualquer curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 069/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050745/2018-68,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 25 de outubro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A CONCEDENTE e a UFF poderão prover campos de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional reciprocamente a seus estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos de todos os seus Campi.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 070/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA USP (UFF COMO CONCEDENTE)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050630/2018-73,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA USP (UFF COMO CONCEDENTE)**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. O presente convênio tem por objetivo estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Engenharia de Alimentos, Engenharia de Biosistemas, Medicina Veterinária e Zootecnia da Instituição de Ensino.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 071/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA USP (USP COMO CONCEDENTE)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050632/2018-62,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA USP (USP COMO CONCEDENTE)**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A Concedente poderá conceder a alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino, e que venham frequentando, efetivamente, seus cursos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 072/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA. - MULTIRIO**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050628/2018-02,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 01 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA. - MULTIRIO**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. Este CONVÊNIO tem por objeto acordar as condições para a realização de estágio de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação vinculados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, entendido o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, colaborando para o processo educativo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 073/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – COMLURB**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.055218/2010-92,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 25 de outubro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – COMLURB**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. O objeto do presente Termo consiste em prorrogar o prazo do CONVÊNIO n.º 06/2010 por mais 24 meses, convênio que tem por finalidade a concessão de estágio pela COMLURB a estudantes do ensino superior e médio profissionalizantes que estiverem frequentando um dos 04 (quatro) últimos períodos semestrais curriculares e um dos 02 (dois) últimos anos curriculares, respectivamente.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 074/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS - FENASEG**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050805/2018-42,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 30 de setembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS - FENASEG**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 075/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e o **INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000033/2019-89,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 30 de setembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e o **INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 076/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e o **LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000034/2019-23,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 20 de dezembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e o **LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 077/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **CESCON, BARRIEU, FLESCH, BARRETO E TEIXEIRA DOS SANTOS ADVOGADOS**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000107/2019-87,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 06 de dezembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **CESCON, BARRIEU, FLESCH, BARRETO E TEIXEIRA DOS SANTOS ADVOGADOS**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 078/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **F & B MARKETING E CONSULTORIA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000108/2019-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 06 de dezembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **F&B MARKETING E CONSULTORIA LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 079/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **GOLF AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000109/2019-76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 20 de dezembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **GOLF AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 080/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000110/2019-09,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 03 de dezembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **SUMUP SOLUÇÕES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 081/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **OTIMIZA SISTEMA E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA.-EPP**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000111/2019-45,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 20 de dezembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **OTIMIZA SISTEMA E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA.-EPP**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 082/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **FARMÁCIA AMPLIAÇÃO LTDA.-ME**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000112/2019-90,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 20 de dezembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **FARMÁCIA AMPLIAÇÃO LTDA.-ME**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 083/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **ELETROFIGOR PEÇAS LTDA.-ME**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000113/2019-34,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 20 de dezembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **ELETROFIGOR PEÇAS LTDA.-ME**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 083/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **ELETROFIGOR PEÇAS LTDA.-ME**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000113/2019-34,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 20 de dezembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **ELETROFIGOR PEÇAS LTDA.-ME**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 084/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000114/2019-89,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 06 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 085/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **HYDRATIGHT EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000115/2019-23,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 06 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **HYDRATIGHT EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 086/2019

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **DM VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000116/2019-78,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 06 de novembro de 2018, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF** e a **DM VIAGENS E TURISMO LTDA.**, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO n° 23069.021713/2014-21

INSTRUMENTO: QUARTO TERMO ADITIVO DA PERMISSÃO DE USO n° 005/2015

PERMITENTE: Universidade Federal Fluminense

PERMISSIONÁRIO: A. L. Andrade Correa Restaurante e Lanchonete - Me (CNPJ/MF n° 10.948.366/0001-40)

ATIVIDADE/LOCAL: Alimentação/Escola de Engenharia Industrial e metalúrgica de Volta Redonda. Avenida dos trabalhadores nº420, Vila Santa Cecilia, Volta Redonda, RJ.

PRAZO: 01/09/2019 a 31/08/2020 (12 meses).

TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL: R\$ 2.141,53 (Dois mil e centro e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

RESSARCIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA: 40% da taxa de ocupação

REGÊNCIA LEGAL: Art. 116, Lei n° 8.666/93 e NS/UFF n° 568/2006

ASSINATURAS: ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA (Magnífico Reitor da UFF) e A. L. Andrade Correa Restaurante e Lanchonete - Me (Permissionário).

P U B L I Q U E – S E

WILSON VANDERLEI COSTA SOUSA

Diretor do DCF

#####

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO nº 23069.024473/2014-17

INSTRUMENTO: QUARTO TERMO ADITIVO DA PERMISSÃO DE USO nº 008/2015

PERMITENTE: Universidade Federal Fluminense

PERMISSIONÁRIO: ELISSON GABRIEL FERREIRA FRANCISCO (CNPJ/MF nº 17.153.718/0001-10)

ATIVIDADE/LOCAL: Reprografia – Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda. Avenida dos trabalhadores nº420, Vila Santa Cecília, Volta Redonda-RJ.

PRAZO: 01/09/2019 a 31/08/2020 (12 meses), podendo ser renovado.

TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL: R\$ 651,37 (Seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos).

RESSARCIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA: 40% da taxa de ocupação

REGÊNCIA LEGAL: Art. 116, Lei nº 8.666/93 e NS/UFF nº 568/2006

ASSINATURAS: ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA (Magnífico Reitor da UFF) e ELISSON GABRIEL FERREIRA FRANCISCO (Permissionário).

P U B L I Q U E – S E

WILSON VANDERLEI COSTA SOUSA

Diretor do DCF

#####

SEÇÃO IV

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 063/2019, de 24 de setembro de 2019.

EMENTA: Designa equipe de Especialistas para composição do Comitê Gestor de Suprimentos da Pró-Reitoria de Administração.

A **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Designar** as servidoras **Juliana Menezes de Sousa**, matrícula Siape 2179018, **Bruna Rachel de Britto Peçanha**, matrícula Siape 1579402 e **Carla de Aguiar Soares**, matrícula Siape 2080796, para atuarem como Especialistas do Comitê Gestor de Suprimentos da Pró-Reitoria de Administração, gerenciando o catálogo de materiais dos grupos “Material Químico” e “Material Laboratorial”, quando couber, e procedendo a análise técnica de suas respectivas licitações.
2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

VERA LUCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS

Pró-Reitora de Administração

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA Nº 069/2019.

De 24 de setembro de 2019.

Assunto: Remoção de ofício para ajuste de lotação

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 75, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº **23069.007575/2019-82**, resolve remover para ajuste de lotação os servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. 6º da Norma de Serviço nº 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 058, de 24/04/2013:

NOME	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	ORIGEM	DESTINO
DIOGO DRUMOND VARGAS	Administrador	1143913	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE CCONT/DCF/PLAN UORG 1700
PHELIPE AUGUSTO MARINS	Administrador	1259924	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	DIVISÃO DE GESTÃO DE LOTAÇÃO DGL/CPTA/GEPE UORG 1386
LUCAS MARTINS FURIN	Administrador	3140510	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	DIVISÃO DE GESTÃO DE LOTAÇÃO DGL/CPTA/GEPE UORG 1386
LARYSSA DE MIRANDA MACHADO	Administrador	3138782	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	DIVISÃO DE GESTÃO DE DESEMPENHO DGD/CPTA/GEPE UORG 1383
DANIELLY WERNECK FIGUEIRA	Administrador	3139005	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	ESCOLA DE ENGENHARIA TCE UORG 783
SUZANNY BARRETO DA SILVA	Administrador	3138777	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO TCA UORG 776
ISIS MARIA DA GRACA FERREIRA SANTOS	Administrador	3138772	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO SDC UORG 1555
THIAGO SERAPHIM	Administrador	1145449	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	DIVISÃO DE CONTRATOS - DONT/CCON/AD - UORG 2333
CAROLINE LINHARES DE SOUZA	Administrador	2950082	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	SECRETARIA DA PRÓ- REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SA/GEPE - UORG 1366
ANDRE ALBERT DOS REIS	Administrador	1128471	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	COORDENAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO - CPTA/GEPE - UORG - 1379

THAMMY RAYSA VIEIRA VELOZO	Administrador	3144548	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL - EGA - UORG 565
GABRIEL CAMPOS DA SILVA	Administrador	1043304	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	INSTITUIÇÃO DE COMPUTAÇÃO - TIC - UORG 806
RODOLFO DUARTE FERREIRA	Administrador	3144186	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO - HUAP - UORG 1399
CLAUDIO DE OLIVEIRA PAES LEME	Administrador	3138808	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	FACULDADE DE DIREITO - ESD - UORG 693
ADRIANO FARAGE FIGUEIREDO	Administrador	3140481	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	OUVIDORIA - OUV/GAR - UORG 1437
IZABELA SALOTTI BRAGA GAGO	Analista de Tecnologia da Informação	3140032	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	DIVISÃO DE QUALIDADE DE DADOS E SISTEMAS - DQDS/CDS/STI - UORG 1526
RODRIGO OLIVEIRA ZACARIAS	Analista de Tecnologia da Informação	3144158	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	DIVISÃO DE QUALIDADE DE DADOS E SISTEMAS - DQDS/CDS/STI - UORG 1526
LUAN MOURA DO NASCIMENTO	Analista de Tecnologia da Informação	2867284	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	DIVISÃO DE QUALIDADE DE DADOS E SISTEMAS - DQDS/CDS/STI - UORG 1526
BRUNO VILLELA AMIGO	Analista de Tecnologia da Informação	3139735	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PROGEPE UORG 1365	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS - GDNT/STI - UORG - 2075
EDIL D AGUILA ROCHA	Analista de Tecnologia da Informação	1998947	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO EXTERNO - GRE/STI - UORG 1504
TIAGO VINICIOS POLICARPO CORTES	Arquivista	1775199	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS - CAR/ SDC - UORG 1564
JULIANA CORREA DUARTE ALVES DAVID	Arquivista	3140041	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS - CAR/ SDC - UORG 1564
JULIANA LEONICIO SALES DE OLIVEIRA	Arquivista	3138764	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS - CAR/ SDC - UORG 1564

LEONARDO DE MELO SILVA	Arquivista	1968696	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS - CAR/ SDC - UORG 1564
MARIA THEREZA MONTEIRO PEREIRA SOTOMAYOR	Arquivista	1877407	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS - CAR/ SDC - UORG 1564
ANDRE GUSTAVO DOS SANTOS CHAGAS	Arquivista	1113277	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE REGISTROS E LEGISLAÇÃO - CRL/ DAP - UORG 1403
LEANDRO VIEIRA FRANCISCO	Assistente em Administração	3143848	SECRETARIA ADMINISTRATIVO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS - SA/IEAR - UORG 1218	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS - IEAR - UORG 1216
HIAGO NARCISO DOS SANTOS	Assistente em Administração	1106259	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ESR - UORG 821
FLAVIA VIANNA FAGUNDES	Assistente em Administração	3141748	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ESR - UORG 821
CAMILA RODRIGUES DE SOUZA	Assistente em Administração	1969882	INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DE VOLTA REDONDA - VCH - UORG 1073	ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL E METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA - VEI - UORG 799
JULIANA DA ROCHA SILVA	Assistente em Administração	3143050	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE - TER/TCE - UORG 984
MARCOS VINICIUS DA SILVA RIBEIRO	Assistente em Administração	1367585	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - IEF - UORG 1134
GUILHERME AUGUSTO CARPES	Assistente em Administração	3139477	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO - SAEP - UORG 2317
JOSE GUILHERME REIS VALADAO	Assistente em Administração	3139237	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS - IET - UORG 1794

MATHEUS ALMEIDA DE AGUIAR	Assistente em Administração	1128977	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL - EGA - UORG 565
PAULO ROBERTO SILVERO MARTINS	Assistente em Administração	3138857	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE QUÍMICA - EGQ - UORG 643
EVELLYN DE SOUZA RODRIGUES	Assistente em Administração	3139006	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL - DAO/CGRU/AES - UORG 1304
KAREN DOS REIS LEANDRO	Assistente em Administração	3142835	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	PROCURADORIA GERAL - PROGER - UORG 1013
ERIKA REISINGER FERNANDES KRAUSS	Assistente em Administração	3139325	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - SDC - UORG 1555
GABRIEL DOS SANTOS PORTELA	Assistente em Administração	3140061	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE QUÍMICA - EGQ - UORG 643
SILVIA GOMES DE SOUSA	Assistente em Administração	3138925	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL - EGA - UORG 565
WILSON SANTOS DE OLIVEIRA	Assistente em Administração	3139788	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO - HUAP - UORG 1399
ODEMILSON GOMES ESPINDOLA	Assistente em Administração	3139592	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - CASQ/GEPE - UORG 1370
VILMAR LOPES PINHO	Assistente em Administração	3140685	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	ESCOLA DE ENGENHARIA - TCE - UORG 783
LINCOLN SERRANO MOTHE	Assistente em Administração	1400295	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	FACULDADE DE ODONTOLOGIA - CMO - UORG 360
GUILHERME SOARES ORGAM	Assistente em Administração	3138938	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	ESCOLA DE ENGENHARIA - TCE - UORG 783
JAYME DE SOUZA JUNIOR	Assistente em Administração	1015038	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	FACULDADE DE DIREITO - ESD - UORG 693
PEDRO CALEB ROCHA GOMES E SOUZA	Assistente em Administração	1170042	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE -	DEPARTAMENTO DE FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA -

			UORG 1365	MFL/CMB - UORG 381
MAYRA CAVALCANTI MARTINS	Assistente em Administração	3138775	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE CONTROLE DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS - DCCD/DAE/GRAD - UORG - 1615
TIAGO FERREIRA DO CARMO	Assistente em Administração	1009957	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE QUÍMICA - EGQ - UORG 643
GABRIELA GONSALVES SANTOS	Assistente em Administração	3138820	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DEPARTAMENTO DE SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO - SSE/ESE - UORG 706
CEZAR ALOISIO PASCOA BRAGA	Assistente em Administração	3145105	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA FACULDADE DE ECONOMIA - SA/ESC - UORG 717	FACULDADE DE ECONOMIA - ESC - UORG 716
PAULO CESAR FRANCA SALES	Assistente em Administração	3138751	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO DE PESSOAL - CCPP/DAP/GEPE - UORG 11
PEDRO NATAL PINHEIRO DE SANTILHANA	Assistente em Administração	3139004	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL - EGA - UORG 565
MARIANA FORTES MAIA	Assistente em Administração	3142675	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE AFASTAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - DACQ/CPD/GEPE - UORG 2285
PAULA NOVAES DE VALENCA	Assistente em Administração	3139654	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	CENTRO DE APOIO À EXTENSÃO - CEA/EX - UORG 1760
JULIA DA SILVA SANTOS	Assistente em Administração	3139007	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - CASQ/GEPE - UORG 1370
ROBERTA DE SOUSA ILHA ALVES PEREIRA	Assistente em Administração	3139453	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE AFASTAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - DACQ/CPD/GEPE - UORG 2285
PAULO ALVES GRACIANO DE ALMEIDA	Assistente em Administração	3144166	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM -	ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA - CME - UORG 325

			SA/CME - UORG 326	
ALEXANDRE SALES DE BRITO	Assistente em Administração	3141026	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN - UORG 1671
PATRICIA SILVA ARAUJO LUCENA	Assistente em Administração	3143559	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES - SGCS/GAR - UORG - 3
ALESSANDRA OLINDO DE ANDRADE MARTINS	Assistente em Administração	3141939	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS - COLUNI - UORG 1045
FERNANDA DUARTE VIEIRA	Assistente em Administração	3139008	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA - EGH - UORG 589
ISABELLA DE FATIMA CRISTO RIBEIRO DOS SANTOS	Assistente em Administração	3139488	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	GERÊNCIA OPERACIONAL DE PRODUÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO - GOPC/ART - UORG 1739
HELEN MARIA MARTINS LEAL	Assistente em Administração	2861949	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO - TCA - UORG 776
PATRICK ROSA DOS SANTOS	Assistente em Administração	1121835	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - DAE/GRAD - UORG 1427
LEONARDO MESQUITA PINCOS	Assistente em Administração	3138858	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS - COLUNI - UORG 1045
CAROLINA LAGES DE OLIVEIRA	Assistente em Administração	3139062	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE MATERIAL - CMAT/AD - UORG 2335
JULIANA SANTOS RIGO	Assistente em Administração	1409962	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL - EGA - UORG 565
DANIEL NAHUM BRUNO BIJANI	Assistente em Administração	3141945	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	SEÇÃO ADMINISTRATIVA - CAD - SADM/CAD/GAR - UORG 1436
RAQUEL MARTINS DE OLIVEIRA MORENO	Assistente em Administração	3138856	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	ESCOLA DE ENGENHARIA - TCE - UORG 783

PATRICIA NOGUEIRA ALVES ANTUNES	Assistente em Administração	3139313	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	SECRETARIA DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SA/GEPE - UORG 1366
ELIANA DO NASCIMENTO COUTINHO	Assistente em Administração	3145101	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE BIOLOGIA - EGB - UORG 576
BERNARDO MIGLIORA BUHRING	Assistente em Administração	3141943	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	GABINETE DO REITOR - GABR - UORG 1787
JULIA PEREIRA LOPES	Assistente em Administração	1127099	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD - UORG 1321
DANIELLE DE CASTRO PETRALHA	Assistente em Administração	3140202	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE DAS ÁREAS TEMÁTICAS - CDAT/EX - UORG 1769
REGINALDO FERREIRA MACHADO	Assistente em Administração	3140241	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÁDUA - INF - UORG 1234
LORENA BRAGA ROSA	Assistente em Administração	3138976	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO - HUAP - UORG 1399
MARCOS FELIPE COSTA SILVA DOS SANTOS	Assistente em Administração	3141478	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE QUÍMICA - SA/EGQ - UORG 644	DEPARTAMENTO DE QUÍMICA ANALÍTICA - GQA/EGQ - UORG 645
ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA	Assistente em Administração	3139679	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO DE PESSOAL - CCPP/DAP - UORG 011
FRANCIELLEN MAGALHAES DOS SANTOS	Assistente em Administração	1047828	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE HISTÓRIA - IHT - UORG 2093
DANIELLI DE JESUS DIAS COSTA	Assistente em Administração	3138860	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DEPARTAMENTO DE GEOQUÍMICA - GEO/EGQ - UORG 653
JORGE ANDRE FREITAS DE SOUZA	Assistente em Administração	3139492	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	GERÊNCIA PLENA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PROTOCOLO CENTRAL - GPCA/ PROAD - UORG 1900

BRUNA VIEIRA DA SILVA	Assistente em Administração	3141853	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM - SA/CME - UORG 326	DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM E ADMINISTRAÇÃO - MFE/CME - UORG 328
FRANCISCO LUIZ PEREIRA FERREIRA	Assistente em Administração	1422717	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	ESCOLA DE ENGENHARIA - TCE - UORG 783
ANELIZE PEREIRA CABRAL	Assistente em Administração	1929093	SECRETARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SA/DAP - UORG 1603	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP/PROGEPE - UORG 005
BRUNA THEREZA DE SALLES REIS	Assistente em Administração	1640882	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD - UORG 1321
VINICIUS DA SILVA FERNANDES	Assistente em Administração	3147434	SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - SA/SDC - UORG 1557	SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - SDC - UORG 1555
FELIPE DA SILVA MARTINS	Assistente em Administração	3140065	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE TRANSPORTE - DTR/CTSL - UORG 2311
ISABELLE FERREIRA DOS SANTOS PESSANHA	Assistente em Administração	3140217	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - CASQ/PROGEPE - UORG 1370
LUANE VIANNA PAIVA	Assistente em Administração	3141358	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	FACULDADE DE DIREITO - ESD - UORG 693
PATRICK SILVA CARVALHO DE MEDEIROS	Assistente em Administração	3140898	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	ESCOLA DE ENGENHARIA - TCE - UORG 783
JOAO VICTOR AMBROSIO SOARES	Assistente em Administração	3144860	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA - TEM/TCE - UORG 791
ANA PAULA BISPO DE OLIVEIRA	Assistente em Administração	3141547	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DAS/CASQ - UORG 1375
DANILO DOS SANTOS PINTO	Assistente em Administração	3138859	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL - EGA - UORG 565

RAFAEL DA CRUZ SILVA	Assistente em Administração	3141613	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA - SA/EGH - UORG 590	INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA - EGH - UORG 589
TAINA EMILLY DE ARAUJO	Assistente em Administração	3138855	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SCS - UORG 1483
ALLAN DA SILVA AMORIM	Assistente em Administração	3143361	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	SEÇÃO ADMINISTRATIVA - SADM/CAD - UORG 1434
MATHEUS ELIZEU CABRAL FELIPE	Assistente em Administração	3139490	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA - GSI/IPS - UORG 599
ELISANGELA SANTOS DA ROCHA	Assistente em Administração	3141025	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SRI - UORG 1988
JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	Assistente em Administração	1649383	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA - SA/IPS - UORG 2021	INSTITUTO DE PSICOLOGIA - IPS - UORG 1963
JONATHAN VIEIRA PACHECO RODRIGUES	Assistente em Administração	1417072	SECRETARIA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - SA/EX - UORG 1755	PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX - UORG 1754
TATIANA SILVEIRA DA CONCEICAO DA SILVA	Assistente em Administração	3141144	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO - HUAP - UORG 1399
ANASTACIA PRISCILA FOKS CASCELI DE OLIVEIRA	Assistente em Administração	3141294	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE AFASTAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - DACQ/CPD/GEPE - UORG 2285
ANTONIO VINICIUS GONCALVES DA SILVA	Assistente em Administração	1346536	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA - TEM/TCE - UORG 791
FERNANDA DA SILVA LEMOS	Assistente em Administração	3142995	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO - SA/ESE - UORG 703	DEPARTAMENTO DE SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO - SSE/ESE - UORG 706
ANA PAULA DA SILVA GONCALVES	Assistente em Administração	1178728	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	CENTRO DE APOIO À EXTENSÃO - CEA/EX - UORG 1760

ALEX SOUZA RAPOSO CORREA	Assistente em Administração	3140251	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - CAF/AD - UORG 1334
LUANA SEABRA DE SOUSA	Assistente em Administração	3139312	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	SEÇÃO ADMINISTRATIVA - CAD - SADM /CAD/GAR UORG 1436
ANA CLARA ANDRADE DA SILVEIRA	Assistente em Administração	1421704	SECRETARIA DA PRÓ- REITORIA DE PESQUISA, PÓS- GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - SA/PPI - UORG 1706	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PROPI - UORG 1705
GLEICE DO NASCIMENTO GENARO	Assistente em Administração	3144551	FACULDADE DE DIREITO - ESD - UORG 693	DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO - DDA/ESD - UORG 1232
ANA MARIA NEGREIRA SOUTO SOUZA	Assistente em Administração	3144171	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA FACULDADE DE VETERINÁRIA - SA/CMV - UORG 368	FACULDADE DE VETERINÁRIA - CMV - UORG 367
MARIANA VELLOSO LOPES	Assistente em Administração	3141107	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - IME - UORG 631
NARA CANDIDO DE VASCONCELOS	Bibliotecário/ Documentalista	3144177	BIBLIOTECA DO INSTITUTO DE ANGRA DOS REIS - BIAR/SDC - UORG 2139	COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECAS - CBI/SDC - UORG 1560
IZABELLA PATRICIA DE ARAUJO FERNANDES MACHADO	Bibliotecário/ Documentalista	3144719	BIBLIOTECA DE MACAÉ - BMAC/SDC - UORG 2085	COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECAS - CBI/SDC - UORG 1560
LAURA ROCHA SILVEIRA TAVARES DA SILVA	Bibliotecário/ Documentalista	3041850	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECAS - CBI/SDC - UORG 1560
FERNANDA ARAUJO DE SOUSA	Bibliotecário/ Documentalista	1280523	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECAS - CBI/SDC - UORG 1560
MARINA HUSSAK DOS SANTOS	Bibliotecário/ Documentalista	1077142	BIBLIOTECA DE PETRÓPOLIS - BCPE/SDC - UORG 2084	COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECAS - CBI/SDC - UORG 1560

TESSALI SOARES NABEKURA	Bibliotecário/ Documentalista	3144229	BIBLIOTECA DO INSTITUTO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO (SANTO ANTONIO DE PADUA) - BINF/SDC - UORG 1873	COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECAS - CBI/SDC - UORG 1560
RAISSA FRIGUI MOREIRA	Bibliotecário/ Documentalista	3144188	BIBLIOTECA DO PÓLO UNIVERSITÁRIO DO ATERRADO DE VOLTA REDONDA - BAVR/SDC - UORG 1593	COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECAS - CBI/SDC - UORG 1560
LUIS ANTONIO ALVES DE TOLEDO FILHO	Biólogo	1401491	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DEPARTAMENTO DE IMUNOBIOLOGIA - GIM/EGB - UORG 583
ANDRE HOFFMANN PEREIRA PINTO	Biólogo	3139759	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL - GBG/EGB - UORG 578
LOHANA MONACO BEZERRA	Economista	3144164	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	GABINETE DO REITOR - GABR - UORG 1787
LEANDRO VIEIRA VILLELA	Economista	3144137	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	GERÊNCIA PLENA FINANCEIRA - GPF/AES - UORG 1284
CAROLINA SILVEIRA ROCHA MACHADO	Economista	2461527	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E CUSTOS - PLOR/PROPLAN - UORG - 1678
MELISSA DE AZEVEDO XAVIER DA SILVA	Economista	1329508	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	GERÊNCIA PLENA FINANCEIRA - GPF/PROPI - UORG 1708
ELIETE APARECIDA TEODORO AMARAL	Enfermeiro / Área	1395453	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO - HUAP - UORG 1399
DEBORAH DA FONSECA RAMOS	Enfermeiro / Área	3140069	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DPVS/CASQ/GEPE - UORG 1372
FERNANDA CATHERINE ALVES DE ANDRADE	Enfermeiro / Área	3141021	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO - HUAP - UORG 1399
RAQUEL DIAS DOS SANTOS DANTAS	Enfermeiro / Área	2992818	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO - HUAP - UORG 1399

LIVIA AZEVEDO BAHIA	Enfermeiro / Área	1839878	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO - HUAP - UORG 1399
THEREZA CRISTINA TERRA DE OLIVEIRA DE ABREU E SOUZA	Enfermeiro / Área	3143358	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO - HUAP - UORG 1399
THAYNA DE OLIVEIRA MOREIRA RODRIGUES	Enfermeiro / Área	3141019	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTUDANTE - DASE/CAS - UORG 1968
PRISCILA DA SILVA MIRANDA	Enfermeiro / Área	1343864	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS - COLUNI/PROGRAD - UORG 1045
ELIENAI DE OLIVEIRA MACEDO	Engenheiro / Área: Elétrica	3141614	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - TEE/TCE - UORG 789
JADER FILIPE BRAGA DE SOUSA	Engenheiro / Área: Elétrica	3139092	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO - CMA/SOMA - UORG 2307
KARINE SOUZA SEBA	Farmacêutico	3143263	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	FACULDADE DE FARMÁCIA - CMF - UORG 335
PRISCILA RAMOS CABRAL	Farmacêutico	1200289	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	FACULDADE DE FARMÁCIA - CMF - UORG 335
GLEISER DE SOUZA TUPINAMBA	Farmacêutico Bioquímico	3138853	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	FACULDADE DE MEDICINA - CMM - UORG 345
CAMILLA RESENDE BONIN	Farmacêutico Bioquímico	3144722	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO - HUAP - UORG 1399
VERONICA DE BRITO MELLO MAIA	Médico / Área: Clínica Médica	1100060	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO - HUAP - UORG 1399
CLAUDIA COZENDEY PARADA	Médico / Área: Clínica Médica	1002693	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DAS/CASQ/GEPE - UORG 1375
DIOGO STRAUCH RIBEIRO	Médico / Área: Clínica Médica	1923480	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTUDANTE - DASE/CAS/AES - UORG 1968

BERNARDO VELLOSO BAMBIRRA	Médico / Área: Clínica Médica	1285912	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM E ADMINISTRAÇÃO - MFE/CME - UORG 328
LUCIA HENRIQUES ALVES DA SILVA	Médico / Área: Endocrinologia	1524379	SEÇÃO MÉDICA - SME/DAS/CASQ/GEPE - UORG 1376	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DAS/CASQ/GEPE - UORG 1375
RODRIGO DE SEQUEIRA REIS	Médico / Área: Medicina do Trabalho	1520902	SEÇÃO DE SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL - SST/DPVS - UORG 1373	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DPVS/CASQ - UORG 1372
JULIANA ZANARDI SIMOES	Médico / Área: Medicina do Trabalho	1944610	SEÇÃO DE SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL - SST/DPVS - UORG 1373	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DPVS/CASQ - UORG 1372
RENATA HELENA MARTO	Médico / Área: Medicina do Trabalho	3143348	SEÇÃO DE SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL - SST/DPVS - UORG 1373	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DPVS/CASQ - UORG 1372
ELIDA AZEVEDO HENNINGTON	Médico / Área: Medicina do Trabalho	1557095	SEÇÃO DE SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL - SST/DPVS - UORG 1373	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DPVS/ CASQ - UORG 1372
ANGELICA CONSALTER	Médico Veterinário	3143113	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	FACULDADE DE VETERINÁRIA - CMV - UORG 367
JULIO CESAR QUEIROZ PENHA	Médico Veterinário	3006706	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	NÚCLEO DE PESQUISA EM ANIMAIS DE LABORATÓRIO - NAL/PPI - UORG 1180
LUISA FAUSTINO GUIMARAES	Médico Veterinário	1009647	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	FACULDADE DE VETERINÁRIA - CMV - UORG 367
NATALIA BRUNET	Programador Visual	1417647	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	EDITORA UNIVERSITÁRIA - EDUFF/PPI - UORG 1730

CARLOS ALBERTO RODRIGUES GOMES	Programador Visual	1541258	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	GERÊNCIA OPERACIONAL DE PRODUÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO - GOPC/ART - UORG 1739
ANDREA DA SILVA MONTECHIARE PIRES	Psicólogo / Área: Clínica	3144103	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DAS/CASQ/GEPE - UORG 1375
PALOMA LIMA RAMOS JASHAR	Psicólogo / Área: Clínica	3144106	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE PSICOLOGIA APLICADA - IPS - UORG 1963
ALESSANDRA ROTENBERG	Psicólogo / Área: Clínica	3144891	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DAS/CASQ/GEPE - UORG 1375
LIVIA TEDESCHI RONDON DE SOUZA	Psicólogo / Área: Clínica	3141941	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DAS/CASQ/GEPE - UORG 1375
CLARA RODRIGUES MARTINS	Psicólogo / Área: Clínica	3144546	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DAS/CASQ/GEPE - UORG 1375
LEONARDO SIMOES FREIRE	Psicólogo / Área: Clínica	3139489	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTUDANTE - DASE/CAS/AES - UORG 1968
ANNA LUIZA BARBOSA MARTINS	Psicólogo / Área: Organizacional e do Trabalho	3139107	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISAO DE GESTAO DE LOTAÇÃO - DGL/CPTA/GEPE - UORG 1386
ROBERTA SCHMIDT CUNHA	Psicólogo / Área: Organizacional e do Trabalho	1144989	SEÇÃO DE ANÁLISE DE LOTAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL - SALD/DGL/CPTA - UORG 2283	DIVISAO DE GESTAO DE LOTAÇÃO - DGL/CPTA/GEPE - UORG 1386
LUCIANA BASILIO DOS SANTOS	Psicólogo / Área: Organizacional e do Trabalho	3141175	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE GESTÃO DE LOTAÇÃO - DGL/CPTA - UORG 1386
JOAQUIM GUEDES NOGUEIRA NETO	Publicitário	3141611	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE MÍDIAS SOCIAIS - DMS/CCS/SCS - UORG - 2008
GABRIELA SCHULER VIEIRA	Publicitário	3142853	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	SECRETARIA DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SA/GEPE - UORG 1366
ISADORA DE FATIMA BRAGA	Técnico de Laboratório / Área:	1329717	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS -	DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA -

MAGALHAES	Histologia		PROGEPE - UORG 1365	MMO/CMB - UORG - 385
CARLA TEIXEIRA DA SILVA VICENTE	Técnico de Laboratório / Área: Histologia	1062108	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA - MPT/CMM - UORG 355
LAIS LISBOA CORREA	Técnico de Laboratório / Área: Microbiologia	1309847	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA - MIP/CMB - UORG - 383
ANA MARIA NUNES BOTELHO	Técnico de Laboratório / Área: Microbiologia	3139322	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	FACULDADE DE ODONTOLOGIA - CMO - UORG 360
GUSTAVO DOS SANTOS MARTINS	Técnico de Laboratório / Área: Química	3141944	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL - EGA - UORG 565
LETICIA MELO MANHAES	Técnico de Laboratório / Área: Química	3143710	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUIMICA E DE PETRÓLEO - TEQ/TCE - UORG 795
ERICK FERNANDES VIEIRA GAGLIANO	Técnico de Laboratório / Área: Química	3139493	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	ESCOLA DE ENGENHARIA DE PETRÓPOLIS - PEP - UORG 1995
JESSE RANGEL QUEIROZ DUARTE	Técnico de Tecnologia da Informação	3146303	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE QUALIDADE DE DADOS E SISTEMAS - DQDS/CDS/STI - UORG 1526
ROBERTO FURTADO ALVES	Técnico de Tecnologia da Informação	1041420	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO TÉCNICA - CTE/STI - UORG 1507
ANDRE SOUZA DA SILVA	Técnico de Tecnologia da Informação	3140080	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE FÍSICA - EGF - UORG 606
YGOR DELFINO DA SILVA	Técnico de Tecnologia da Informação	1360455	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA - CDS/STI - UORG - 1524
ADRIANO DA COSTA CANO	Técnico de Tecnologia da Informação	3143356	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DIVISÃO DE SUPORTE À REDE - DSRE/CTE/STI - UORG - 1513
GIOVANNI GARCIA MANNARINO	Técnico em Assuntos Educaçãois	2784638	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COORDENAÇÃO DE DIFUSÃO E FOMENTO A EXTENSÃO - CDFE/EX - UORG 1766

ROSILENE DE JESUS ALVES THOMAS	Técnico em Assuntos Educacionais	1143449	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD - UORG 1411
ANDRE LUIZ DA SILVA COUBE	Técnico em Assuntos Educacionais	1127229	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES - UORG 1281
EMILI FEITOSA DE FREITAS OLENCHUK	Técnico em Assuntos Educacionais	3139683	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS - COLUNI/PROGRAD - UORG - 1045
PRISCILLA HOELZ PACHECO	Técnico em Assuntos Educacionais	2825980	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SRI - UORG - 1988
THIAGO PESSANHA ZUCARINO	Técnico em Assuntos Educacionais	1144459	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	ESCOLA DE ENGENHARIA - TCE - UORG 783
ISABELLA DE MELLO GONCALVES	Técnico em Assuntos Educacionais	3138803	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA - ISC - UORG 1973
ROSA ANDREA BESSA COELHO	Técnico em Assuntos Educacionais	3138992	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PROPPI - UORG 1705
MAGALI DE OLIVEIRA SILVA	Técnico em Assuntos Educacionais	3142735	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO - DDA/ESD - UORG 1232
ESTER NASCIMENTO DE ARAUJO	Técnico em Assuntos Educacionais	3140739	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - IME - UORG 631
EDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE SOUZA	Técnico em Assuntos Educacionais	3144133	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTES - PROAES - UORG 1281
SHIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA	Técnico em Assuntos Educacionais	3139306	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	ESCOLA DE ENGENHARIA - TCE - UORG 783
NATAN HILDO VALERIO	Técnico em Assuntos Educacionais	3144159	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG 1365	INSTITUTO DE HISTÓRIA - IHT - UORG 2093
FABIOLA PAULINO DA SILVA	Técnico em Assuntos Educacionais	1918896	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE - UORG	DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS - DPE/PPP -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 64.819 de 15 de agosto de 2019

Aprova o plano de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativos e dá outras providências

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, considerando o disposto no Decreto nº 1.590/95, no Decreto nº 4.836/03 e na Norma de Serviço nº 672 de 29 de março de 2019; e especialmente:

- que o Dirigente da unidade organizacional e os servidores técnico-administrativos em educação elaboraram o Plano de Flexibilização, atendendo ao disposto especialmente nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 12 e seguintes da Resolução supracitada;
- que o órgão colegiado administrativo máximo da unidade organizacional referendou o Plano, conforme art. 12, § 1º da referida Resolução;
- que a Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada-CPFJ, conforme previsto no art. 14, V da referida Resolução criada pela nº Portaria No 64.061 de 6 de junho de 2019, no exercício de sua competência, emitiu parecer circunstanciado favorável a este plano de flexibilização;
- que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas aprovou o parecer da CPFJ e que a Procuradoria Federal junto à UFF emitiu o Parecer nº 00644/2019/CCJA/PFUFF/PGF/AGU, todos, documentos integrantes do processo SEI nº 23069.154863/2019-25;



UFFPOR201964819A



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de flexibilização dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Protocolo Setorial do Campus de Macaé, vinculado ao INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE - MACAÉ, conforme consta no processo SEI nº 23069.154863/2019-25 e no Anexo I desta Portaria;

Art. 2º Estabelecer o prazo de 365 dias para fins da avaliação anual de que trata o Art. 10, VI e art. 11 da Norma de Serviço nº 672 de 29 de março de 2019;

Art. 3º Determinar que as unidades organizacionais publiquem por afixação os horários de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes, sendo permanentemente atualizados, conforme consta do §2º, art. 3º, do Decreto nº 1.590/95.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

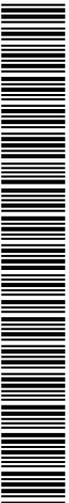
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



ANEXO I - QUADRO DE ATIVIDADES E ESCALA DE TRABALHO

SERVIDOR	CARGO	HORÁRIO DA ESCALA DE TRABALHO	ATIVIDADES
Larissa Azevedo da Silva Paes	Auxiliar em Administração	08:00 – 14:00	Atendimento ao público interno e externo; Tramitação de processos administrativos; Trâmite de processos no SEI; Arquivamento de processos; Pesquisa em processos e documentos.
Carina Baía de Santa	Assistente em Administração	11:00 – 17:00	Atendimento ao público interno e externo; Tramitação de processos administrativos; Trâmite de processos no SEI; Arquivamento de processos; Pesquisa em processos e documentos.
Jorge Luiz Vicente	Auxiliar Administrativo	14:00 – 20:00	Atendimento ao público interno e externo; Tramitação de processos administrativos; Trâmite de processos no SEI; Arquivamento de processos; Pesquisa em processos e documentos.



UFFP0R201964819A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 64.887 de 28 de agosto de 2019

Designar Médicos Peritos para a Divisão de
Perícia em Saúde - DPS/CASQ

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE , no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que dispõe a Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990 e suas modificações subsequentes,

RESOLVE:

Art.1º **Designar** como médica perita a servidora RACHEL PEREZ DUARTE, matrícula SIAPE 1207028, lotada na Divisão de Perícia em Saúde - DPS/CASQ, em exercício em Campos dos Goytacazes.

Art. 2º Essa designação não corresponde a função gratificada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR201964887A



Classif. documental	023.13
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 65.008 de 6 de setembro de 2019

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.077848/2018-75 resolve:

Retificar a Portaria nº 64.661, de 31/07/2019, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2019, que concedeu aposentadoria à SONIA FERREIRA DOS SANTOS, onde se lê: "Assistente em Administração, código 701200, Nivel de Classificação D", leia-se: "Auxiliar de Enfermagem, código 701411, Nivel de Classificação C".

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR201965008A



Classif. documental	026.13
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

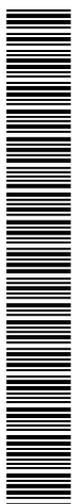
Portaria Nº 64.921 de 30 de agosto de 2019

EMENTA: Alterar composição da Comissão Técnica para elaboração de laudos ambientais e análise de concessão dos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, em consonância com a legislação vigente, e Considerando a publicação da Orientação Normativa nº 4 de 14 de fevereiro de 2017 publicada no DOU de 23/02/2017 que uniformiza entendimentos no tocante à concessão dos adicionais e da gratificação disciplinados pelos artigos 68 a 70 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, pela Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, pelo Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, pelo Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, pelo Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, e pelo Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 e revoga a Orientação Normativa nº 6 publicada em 18 de março de 2013.

Considerando o § 3º que a Orientação Normativa nº 4 que determina que os laudos técnicos sejam refeitos quando houver alteração do ambiente ou processos de trabalho ou da legislação vigente.

Considerando que está sendo implantado novo módulo para Concessão dos Adicionais Ocupacionais no Subsistema Integrado de Atenção à Saúde dos Servidores Públicos Federais - SIASS e SIAPE Saúde, por determinação da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, que exige maior detalhamento e informações atualizadas sobre os ambientes e atividades dos servidores requerentes dos adicionais, conforme comunicados SIAPE de nº 558863, de 09/10/2017; nº 558895, de 13/10/2017; nº 559149, de 11/01/2018; e nº 560056, de 04/07/2018.



UFFPOR201964921A

RESOLVE: **Art. 1º** - Alterar a composição da Comissão Técnica para elaboração dos laudos ambientais e análise de concessão dos adicionais ocupacionais no âmbito da Universidade Federal Fluminense criada pela Portaria nº 62.290 de 8 de outubro de 2018.

Art.2º- A nova composição da equipe de técnicos iniciou o trabalho em 26 de dezembro de 2018 e deve concluir o trabalho proposto em oito (8) meses, podendo ser prorrogado sem necessidade de nova portaria

André Magrani Adriazola - Engenheiro de Segurança SIAPE 1736111

Daniel Antônio Carrera Vega Médico do Trabalho SIAPE 306970

Mariangela Costa Fernandes Melo Técnica de Segurança do Trabalho SIAPE 2044749

Patrícia Paranhos de Oliveira Carneval Técnica de Segurança do Trabalho SIAPE 2263876

Raoni de Lucena Souza Técnica de Segurança do Trabalho SIAPE 2262754

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo primeiro membro elencado, **André Magrani Adriazola.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

